



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 08/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4529

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 08/04/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1****EMBARGANTE: DEUSDETE COELHO FILHO****ADVOGADOS: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS****EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO – INOCORRÊNCIA – QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. 1- A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. 2. É lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte, pois nenhum Juiz ou Tribunal está obrigado a discorrer sobre temas jurídicos de forma meramente acadêmica, só para satisfazer a vontade da parte de levar o processo às vias superiores. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 010 10 001070-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente/Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000392-8****IMPETRANTE: KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA****ADVOGADO: DR. HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Kardec Jakson Santos da Silva, contra ato praticado pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima – SEGAD.

Alega ter sido denegado seu pedido formulado junto à Coordenadoria de Pessoal do Estado de Roraima de licença com remuneração para desempenho de mandato classista, posto ter sido eleito para a presidência da entidade sindical representativa de sua classe no biênio 2011/2012.

Registra que inicialmente o Estado de Roraima manifestou-se pela concessão apenas da Gratificação de Produtividade – GEP, concedendo ao final do procedimento, apesar disso, apenas a licença sem remuneração. Pondera ainda ter sido denegado sem requerimento com fulcro na Lei Complementar Estadual nº. 055/2001, que regulamenta as carreiras dos integrantes da polícia civil, carreira a qual não pertence.

Argumenta ser aplicável ao seu caso a Lei Complementar nº. 008/1994 (organização da carreira do fisco estadual), específica, e apenas subsidiariamente o art. 86 da LCE nº. 053/2001 (Regime Jurídico Único dos servidores civis do Estado de Roraima).

Ao final, sustentando a urgência necessária à concessão da medida, pleiteou liminar com o fim de determinar à autoridade coatora que lhe conceda a licença remunerada. Pugnou, no mérito, pela concessão definitiva da segurança.

Juntou documentação (fls. 13/97)

É o relatório, passo a decidir.

Os elementos trazidos à colação, por si sós, em sede de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*.

A fundamentação jurídica é relevante, posto que, numa análise de cognição sumária, típica da concessão de medidas liminares, presente a prova da posse do impetrante no cargo do colegiado associativo, além do requerimento de licença especial à Coordenadoria de Pessoal, registrando, inclusive, em seu requerimento a existência de lei específica regulamentando a carreira fiscal (fl. 15). Adiante, o despacho da Secretária de Estado (fl. 72) acata o parecer da PROGE (fls. 60/69), recomendando o pagamento ao autor, durante a licença, da Gratificação de Estímulo à Produtividade, calculada na forma do art. 34, § 8º da LCE nº. 008/1994.

Todavia, a mesma Secretária de Administração, ao publicar a Portaria nº. 050/2011 (fl. 74), concedeu a licença ao impetrante “sem remuneração”.

Inegável a possibilidade da ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade no lapso entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito, na medida em que o impetrante se encontra impossibilitado do exercício do cargo para o qual foi eleito sem prejuízo financeiro.

Como bem asseverou a PROGE no parecer às fls. fls. 60/69, em tese, a gratificação é devida apenas quando o servidor está no exercício de suas funções; entretanto, a lei estadual foi expressa ao determinar a

concessão da GEP especificamente aos servidores em carreira fiscal afastados para exercício de mandato classista, prevendo, inclusive, a forma como o cálculo deverá ser efetuado.

Dessa forma, não vislumbro *fumus boni juris* quanto ao pagamento ao servidor licenciado dos vencimentos, mas, havendo previsão expressa determinando o pagamento da indigitada gratificação, entendo estarem presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, III, da Lei nº. 12.016/2009, para o deferimento parcial da medida liminar, determinando à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima que conceda ao impetrante a licença para desempenho de mandato classista com o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEP, no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se a autoridade coatora encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como da presente decisão, para cumprimento.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912560-2

RECORRENTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

RECORRIDOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910982-0

RECORRENTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

RECORRIDOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.121285-9****RECORRENTE: FÁBIO GUERRA GARCIA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RECORRIDO: OSMAR HENTGES****ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA****DECISÃO**

Fábio Guerra Garcia interpôs Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face do acórdão proferido à fl. 706, aduzindo ofensa ao artigo 20, da Lei n.º 4.947/1966.

O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pela inadmissibilidade do recurso (fls. 733/741).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 713/722 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Contudo, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, cominado com o art. 255, § 2º do Regimento Interno do STJ, tendo em vista que o recorrente sequer citou jurisprudência divergente do entendimento constante no acórdão impugnado.

Assim, considerando que compete ao Tribunal local apenas a análise do juízo prelibatório de admissibilidade, deve ser dado seguimento ao recurso para que o Tribunal Superior, a quem compete o juízo definitivo de admissibilidade, analise a matéria.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

¹ REsp N° 782.558, AGRG no AG N° 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag n° 1001473/SP.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 8/4/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000116-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – FAZENDA PÚBLICA - INDEFERIMENTO – ART. 1º, § 1º, DA LEI N.º 8.437/92 - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM SITUAÇÕES ESPECIALÍSSIMAS – SITUAÇÃO QUE NÃO SE APRESENTA EXCEPCIONAL - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A impossibilidade de concessão da antecipação da tutela contra a Fazenda Pública não é absoluta, podendo ser concedida em situações especiais e ainda quando presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável.
2. O pedido de liminar em comento, por não se amoldar às exceções à regra, encontra óbice no disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei n.º 8.437/92, por se tratar de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, autoridade esta sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária no Tribunal de Justiça.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Des. Robério Nunes
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.007753-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: OSMAR GALVÃO MENDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMUTAÇÃO DA PENA. FALTA GRAVE NÃO APURADA. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. REQUISITOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.046/09. EXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 4º do Decreto nº 7.046/09 condiciona a concessão da comutação da pena à inexistência de aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave.
2. Assim, para ser negada a comutação da pena ao Agravado, em razão de falta grave por ele cometida, se faz necessário sua prévia apuração, assegurada a ampla defesa e contraditório.
3. Recurso desprovido.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em desprover o recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr.
Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000680-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: REBECCA LOPES LIBÓRIO

ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE GOMES

1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

2º AGRAVADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

3º AGRAVADO: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO: DR. JAQUES SONTAG

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. AVANÇO ESCOLAR. PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AGRAVO PROVIDO.

1. Trata-se de requerimento para avanço escolar em razão de aprovação em vestibular.
2. O art. 24 da Lei nº 9.394/96 estabelece que a verificação do ensino escolar observará a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação de aprendizado, previsão que consubstancia a fumaça do bom direito à Agravada.
3. Presente o periculum in mora, pois a demora de um provimento final, se benéfico à Agravada, seria inócuo, já que ela perderia sua vaga no ensino superior.
4. Recurso provido. Liminar confirmada.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dia do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000366-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADA: VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
4. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
5. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000380-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
AGRAVADOS: EDGAR C. MARQUES E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
4. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
5. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000350-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: A. P. PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.

3. Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
4. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
5. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000349-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: A. P. PEREIRA E CIA LTDAE OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000373-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADA: M. S. C. ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000283-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS
PACIENTE: JOÃO BATISTA CARVALHO AGUIAR
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – PACIENTE POSTO EM LIBERDADE POR DECISÃO NO JUÍZO A QUO – PERDA DO OBJETO.

1. Houve a perda do objeto do writ em razão do Paciente ter sido posto em liberdade por decisão proferida no juízo a quo, não mais persistindo o interesse que esta Corte analise eventual constrangimento que tenha sofrido.
2. Art. 659 do Código de Processo Penal: “Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”
3. Perda superveniente do objeto.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos em reconhecer a perda do objeto deste habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000367-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: FRANCISCO C GALVÃO E OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
4. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
5. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000348-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADA: M. G. DE ALMEIDA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000365-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADA: DISCORAIMA LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000371-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
AGRAVADOS: FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000372-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
AGRAVADOS: FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira

Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000368-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: J. BASILIO CAVALCANTE E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.11.000364-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS REFUTADOS – PERDA DE OBJETO POR CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.11.000351-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. RONDINELI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: IVA DE ARAÚJO BRAGA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TFD – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000098-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOILIÁRIOS LTDA

ADVOGADA: DRA. ROGIANY NASCIMENTO MARTINS

AGRAVADOS: FRANCISCO VOGUEL E OUTROS

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DEPÓSITO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/2005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO RECEBIDOS COMO IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO – EFICÁCIA IMEDIATA DA LEI PROCESSUAL – REVELIA NA AÇÃO PRINCIPAL - TRÂNSITA EM JULGADO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MATÉRIAS RESTRITAS - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA INCABÍVEL - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não atingidos pela preclusão, a fim de proteger o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Se, apesar de devidamente citado no processo de conhecimento, o devedor prefere não responder, não é possível, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, discutir matéria atinente à sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira- Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.903574-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADO: EMANOEL ANTÔNIO MEDES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – LEI ESPECÍFICA – RECEBIMENTO DE GRV – VEDADA A CUMULAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - PROVIMENTO DO RECURSO.

Tanto o adicional de insalubridade quanto a gratificação de risco de vida visam compensar financeiramente o servidor que exerce suas atividades sob risco de vida ou à saúde, razão pela qual não podem ser cumuladas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.11.000363-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADA: DRA. PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO
AGRAVADO: GERSON BACCARIM
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO IMPROVIDO.

O pedido de revogação de tutela antecipada constitui, de fato, pleito de reconsideração, não interrompendo o prazo para recurso. Trata-se de expediente para o reexame de decisão não atacada pelo agravo de instrumento, pois o recurso não impugna a decisão indeferitória, mas a que deferiu a liminar em seu desfavor.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.114708-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões, Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.066528-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: EDIVAN SANTANA DO NASCIMENTO

DEFENSOR: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões, Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.021508-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ITAMAR DIONÍSIO CARDOSO

DEFENSOR: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).

2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000174-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ADMILSON JOSÉ DINIZ

PACIENTE: JANILDO GOMES DE ANDRADE

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUGA DO RÉU - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM DENEGADA

I- Conforme remansosa jurisprudência pátria, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva.

II- In casu, não há que se falar em fundamentação inidônea, vez que o decreto constritivo encontra esteio no art. 312 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000090-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA

PACIENTE: MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO INTERESTADUAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. NEGATIVA DE AUTORIA E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ORDEM DENEGADA.

1. A tese de negativa de autoria é questão que demanda aprofundado exame de provas, o que é vedado na via estreita do remédio constitucional.
2. Réu sentenciado e a segregação cautelar devidamente fundamentada.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, em Boa Vista, aos cinco de abril de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente da Câmara Única e Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos - Julgadora

Juíza Convocada – Dra. Graciete Sotto Mayor – Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.02.000007-5 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: OSMAR LUCIANO FLORENTINO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADA: DRA. DARLENE APARECIDA BONSANTO FERREIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO DO RÉU, IMPOSTA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO – DECISÃO TRÂNSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ART. 110, 'CAPUT' E § 1º DO CP – PRESCRIÇÃO A SER VERIFICADA PELA PENA CONCRETAMENTE APLICADA, CONFORME OS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 109 DO CP – PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA – RECURSO PROVIDO.

1. Considerando-se a pena aplicada concretamente em primeira instância – 01 (um) ano de detenção, bem como o trânsito em julgado para a acusação, conclui-se operada a prescrição da punibilidade estatal em 04 (quatro) anos, a teor do art. 110, 'caput' e § 1º c/c 109, V, ambos do CP.

2. In casu, do recebimento da Denúncia (03/11/2003) até a publicação da Sentença (13/05/2010), transcorreram 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, superando, portanto, o prazo legalmente previsto.

3. Recurso provido para reconhecer operada a prescrição retroativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, para reconhecer operada a prescrição retroativa, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.158467-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: NELSON DE DEUS SILVA

ADVOGADO: DR. RARISSON TATAÍRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).

2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013445-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – CONSENTIMENTO E PRÉVIA EXPERIÊNCIA SEXUAL DA VÍTIMA, MENOR DE QUATORZE ANOS – IRRELEVÂNCIA – NATUREZA ABSOLUTA DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – FIRME E PACÍFICO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 9.º DA LEI N.º 8.072/90 – VIOLÊNCIA REAL – INEXISTÊNCIA – ‘BIS IN IDEM’ - DECOTE DA MAJORANTE – NECESSIDADE.

1. “A presunção de violência prevista no art. 224, a, do Código Penal, tem caráter absoluto, afigurando-se como instrumento legal de proteção à liberdade sexual da menor de quatorze anos, em face de sua incapacidade volitiva, sendo irrelevante o consentimento da menor para a formação do tipo penal do estupro” (STJ, Pet. 5535/SP, rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 07/02/2008, p. 1).

2. Em razão do amplo efeito devolutivo do recurso de apelação, sobretudo por se tratar de matéria penal e processual penal, conhece-se de matéria ainda que não expressamente mencionada nas Razões, em homenagem ao princípio da ampla defesa, inserido no art. 5º, LV da Constituição Federal.

3. A causa de aumento prevista no art. 9.º da Lei n.º 8.072/90 somente deve incidir se do fato resultar violência real contra a vítima menor de quatorze anos, o que não ocorreu na presente hipótese, a par do relato da própria ofendida, bem como da análise do laudo de exame de corpo delito acostado aos autos.

4. Recurso parcialmente provido, apenas para decotar do cômputo da pena a majorante do art. 9º da Lei 8.072/90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para decotar do cômputo da pena a majorante do art. 9º da Lei 8.072/90.

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora/Julgadora

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.221178-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPEZ

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO – PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA DE SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - - DÚVIDA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DA AGENTE – IN DUBIO PRO SOCIETATE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. I - Presentes nos autos elementos suficientes à comprovação da materialidade delitiva e indícios satisfatórios da autoria do crime de HOMICÍDIO, em sua forma qualificada, correta a sentença que pronunciou a ora recorrente. II - Ainda que existam dúvidas quanto à participação da agente, a pronúncia é cabível, cabendo a submissão dos elementos de prova à apreciação do Conselho de Sentença. III - Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000163-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS
AGRAVADO: MARLENE BRANDÃO CORREA
ADVOGADOS: DRA. YONARA K. CORREA VARELA E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.901.611-2, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de incluir o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com a agravada.

O agravante disse merecer reforma a decisão, visto que o Decreto-Lei nº 911/69 autoriza a venda do veículo a terceiros, além de garantir a posse ao banco em caso de mora. Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático

liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.107030-7 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA.

2.º APELANTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

3.º APELANTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO.

ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais do 1.º e 2.º apelantes (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 8 DE ABRIL DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 08/04/2011****Procedimento Administrativo Nº 5842/2011****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita autorização para treinamento de "CISCO ICSNS E TCI1830/CC10110"**DECISÃO**

1. Diante da manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, à fl. 10, DEFIRO o pedido de retificação.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para que proceda a adequação no cálculo das diárias devidas.
3. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital n.º 5392/11**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Pedido de cessão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexado nos autos deste procedimento, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, defiro o pedido.
2. Considerando a existência de cargo de Assessor Especial I vago no Gabinete do Des. Almiro Padilha, autorizo o pedido de cessão junto ao Município de Boa Vista da servidora Geórgia Moura da Rosa, com ônus para este Tribunal, nos moldes do art. 87, I da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

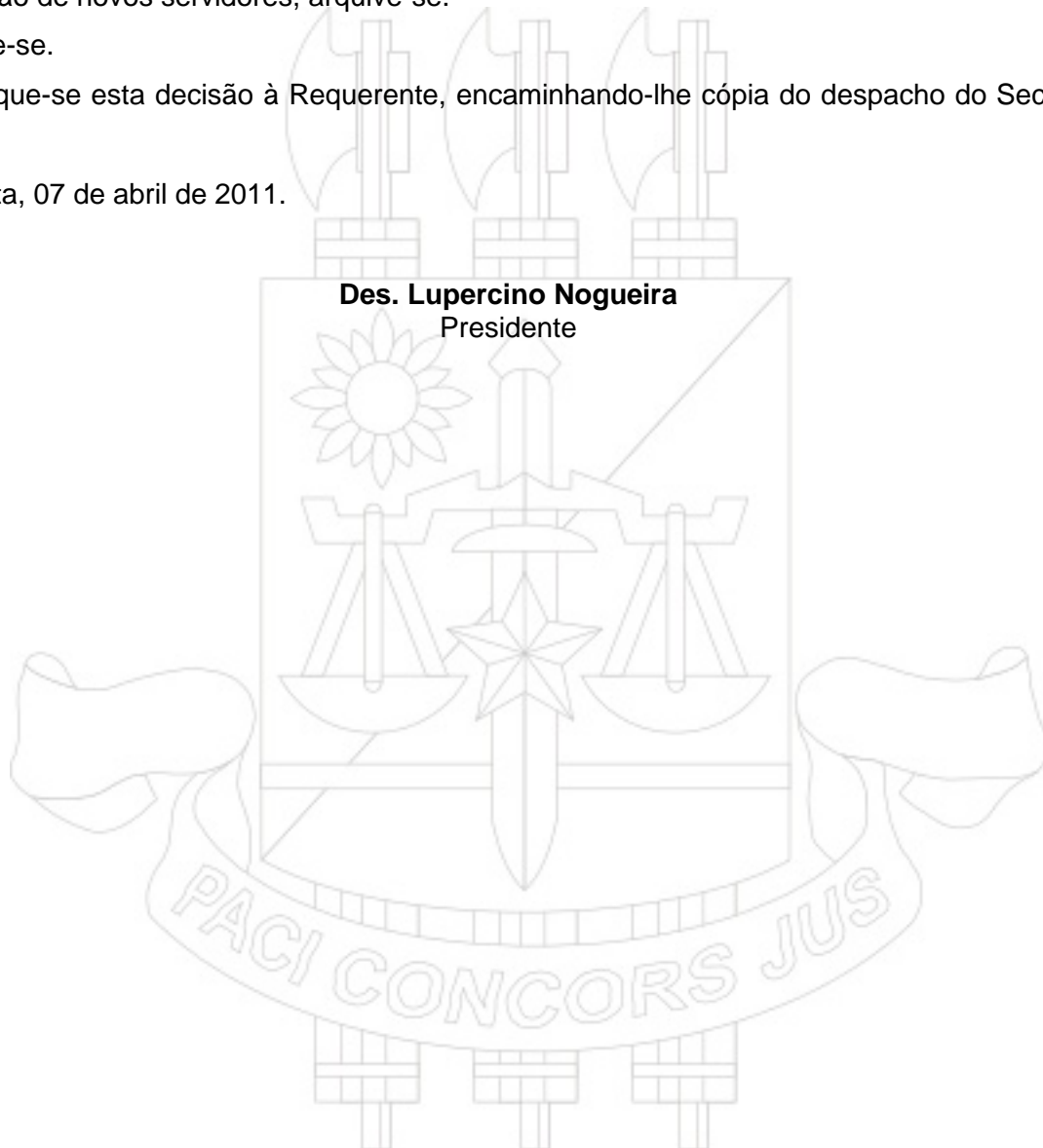
Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 5062/11**Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Solicita lotação de servidores**DECISÃO**

1. Acolho sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando as informações prestadas pela S.D.G.P. – especificamente quanto à existência de 13 (treze) servidores na estrutura da Comarca de Pacaraima - e, ainda, a atual impossibilidade de nomeação de novos servidores, archive-se.
3. Publique-se.
4. Comunique-se esta decisão à Requerente, encaminhando-lhe cópia do despacho do Secretário da SGP.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**
Presidente

PACI CONCORS JUS



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

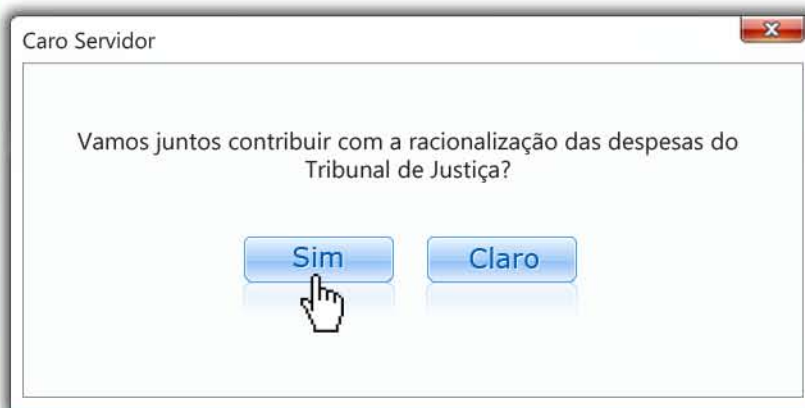
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/04/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/4858

Ref.: Ficha de Participação nº. 35/2011

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

Por essa razão, determino o arquivamento deste feito pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/2001.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Sindicância nº. 2011/3688

Ref.: Portaria/CGJ nº. 35/2011

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

Por essa razão, determino o arquivamento deste feito pela falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/2011.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Encaminhe-se cópia do relatório à Secretaria-Geral para as providências que entender necessárias, em relação à sugestão de normatização da participação de servidores e magistrados em eventos fora do Estado.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça
Documento Digital nº. 2011/3543
Ref.: E-mail

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

Por essa razão, determino o arquivamento deste feito pela falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/2011.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedoria-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 27, DE 06 DE ABRIL DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a verificação preliminar nº2028/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional pelo Oficial de Justiça ..., matrícula ..., no cumprimento de mandado de penhora e avaliação de bens nos autos do processo n.º 010.2010.917.423-4 (PROJUDI).

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha concluído as investigações necessárias (art. 146 da LCE nº. 053/01).

Art. 3º. Tornar sem feito a Portaria/CGJ nº. 26/2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4525, de 05/04/11.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 28, de 06 de Abril de 2011

Estabelece a coleta de dados estatísticos de produtividade em serventias judiciais.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento estatístico de dados referentes às atividades desempenhadas pelos servidores das serventias judiciais, para aferição da produtividade das unidades jurisdicionais e conhecimento das necessidades específicas de cada setor, no que concerne à necessidade de pessoal e utilização de material e de força de trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer que, no período de 25 de abril a 10 de maio/2011, todos os servidores lotados nas seguintes serventias judiciais, lancem em formulário a ser disponibilizado pela CGJ todas as atividades diárias realizadas por eles, servidores, constando a natureza da atividade (juntada, remessa, numeração de folhas, conclusão, vista, recebimento, certidão de prazo, publicação, expedientes etc.) e o número do processo respectivo:

Comarca/Vara/Juizado
1a Vara Criminal
3a Vara Criminal
4ª Vara Criminal
4ª Vara Cível,
1º Juizado Especial Cível,
1º Juizado Especial Criminal
Juizado da Mulher
Juizado da Infância e da Juventude
Comarca de Caracaráí

Art. 2º Após a análise dos dados poderá ser estendi do tal levantamento estatístico a todas as serventias judiciais do Estado, com a possibilidade de conferência das informações por intermédio de inspeção, independentemente da Correição Geral Ordinária.

Art. 3º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se por e-mail aos Juízes e aos escrivães das unidades jurisdicionais mencionadas no art. 1º.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 029, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO decisão desta Corregedoria e do relatório da Comissão Permanente de Sindicância, proferidos nos Ofício Gab n.º 040/2011 da Comarca de ..., bem como o Ofício/VRCV/N.º 169/2011, encaminhado por e-mail à CGJ;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, com a finalidade de localização dos processos n.º 0020.09.014065-6 e 0020.06.009.759-7, e a eventual responsabilidade funcional.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.030, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n° 138/2010, conforme a seguinte tabela:

ABRIL

JUIZ	PERÍODO
BRENO JORGE PORTELA COUTINHO	18.04 a 24.04.2011

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 031, DE 08 DE ABRIL DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ, em virtude de fatos que chegaram ao conhecimento da CGJ, que devem ser imediatamente verificados;

RESOLVE:

Art. 1.º Realizar correição extraordinária na Comarca de Pacaraima/RR, nos dias 11 e 12 de abril de 2011.

Art. 2.º Designar para auxiliarem nos trabalhos correicionais os servidores, Erich Victor Aquino Costa, Assessor Jurídico I, Isaías de Andrade Costa, Chefe de Gabinete Administrativo e Marinaldo Viana Costa, motorista.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº.32, DE 08 DE ABRIL DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art.5º da Resolução nº 21, de 23 de março de 2011, e Lei Complementar Estadual nº 175, de 26.01.2011 (anexo VIII);

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes servidores, lotados na Corregedoria Geral de Justiça, para auxiliarem na realização da Correição Ordinária da 7ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, no período de 04 a 08 de abril de 2011, conforme Portaria/CGJ nº 24/2011:

Comarca de Boa Vista

Servidores	Matrícula
Luiz Fernandes Machado Mendes Assessor Jurídico I	3011391
Clóvis Alves Ponte I Escrivão/Assessor Jurídico	3010228
Ana Paula Barbosa de Lima Assistente Judiciária	3011075
Anderson Carlos da Costa Santos Assistente judiciário	3010065
Ivy Marques Amaro Assistente judiciário	3010612

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedoria-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 07.04.2011 e 08.04.2011**

Procedimento Administrativo n.º 2011/3495

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, reconsidero a decisão de fl. 07-verso, publicada no DJE 4508, do dia 11.03.2011, e autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Prestar informações nos autos de Verificação Preliminar n.º 2010-63343, junto à Corregedoria Geral de Justiça	
Período: 10 a 11 de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para cálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 10/2010****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Ata de registro de preços 08/2009 (material de sonorização) – Lote único – Fornecedor: TAG AUDIO PROFISSIONAL INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 208/2010-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso X, da Portaria nº 841/2011-TP e arts. 77 e 78 da Lei 8666/93, rescindo a contratação formalizada por meio das notas de empenho nº 131, 132 e 1320099 da empresa **TAG AUDIO PROFISSIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 8 de abril de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 4050/2011

Origem: Willy Rilke Paiva

Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias em razão de sua dispensa do cargo em comissão

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 11/12 e 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, indefiro o pagamento de valores indenizatórios ao servidor **Willy Rilke Paiva**, tendo em vista tratar-se tão somente de dispensa do cargo em comissão, e não de sua exoneração.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 7 de abril de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/6043

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 58.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema, Assentamento Sem Terra – 174, Campos Novos, Vila Apiaú, Samauma, Vila Penha, Pirilândia e Tamandaré/RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de mandados diversos
Período:	Dias 04, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 23, 25, 28, 29, 30 e 31 de março de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/4539**Origem: **Secretaria de Tecnologia da Informação – Divisão de Sistema**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo: Conduzir a servidora Denise Andrade de Oliveira, para reparação de equipamento do fórum da comarca	
Período: 15 de março de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/6278**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo: Diligências para cumprimento de mandado judicial	
Período: 1º de abril de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Uili Guerreiro Caju
Isaac Paulino Moraes

Oficial de Justiça
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº: 2031/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas à contratação do serviço de hospedagem

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 25/25-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo seja aberto procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, no valor total de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 8 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/6282

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Cantá/RR

Motivo:	Diligências para cumprimento de mandado judicial
Período:	27 de janeiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6287**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandado judicial
Período:	03 de fevereiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/6290**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo: Diligências para cumprimento de mandado judicial	
Período: 10 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 0635/2010

Origem: Seção de transporte

Assunto: Serviços de revisões, manutenções e troca de peças dos veículos da marca NISSAN/Modelo Frontier

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 259/259-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento das notas fiscais nº 01244 e 01323 referente a serviços prestados pela empresa **Porto Autos Ltda**, conforme disponibilidade orçamentária informada à fl. 258.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir nota de empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 8 de abril de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/4970**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 3º, I, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 05.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 06.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **62987/2010**
Origem: **Michel Wesley Lopes**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença de substituição relativo à gratificação natalina e férias.**

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 22-23, indefiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 14, II da Resolução nº 11/2008.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6053**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista, Comunidade Recrear, Vila Reislândia, Vila Taiano, Gleba

Cauamé, Vila São Silvestre, Paredã Novo – Vicinal 07, Maloca da Anta, Mucajaí, Paredão Velho, Paredão Novo – Vicinal 05, Vicinal São Sebastião, Maloca do Boqueirão e Comunidade do Sucuba/RR

Motivo: Diligência para cumprimento de mandados

Período: Dias 09, 10, 14, 15, 17, 21, 22, 25 e 28 de fevereiro e 01, 02, 03, 07, 10 e 15 de março de 2011

NOME DO SERVIDOR**CARGO/FUNÇÃO**

Victor Mateus de Oliveira Tobias

Oficial de Justiça

Leomar Irineu Auler

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6123**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR

Motivo: Cumprimento de mandados

Período: Período de 08 a 09 e dia 18 de março de 2011

NOME DO SERVIDOR**CARGO/FUNÇÃO**

Wendel Cordeiro de Lima

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6140**

Origem: **Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Aferição das dimensões do terreno doado, bem como do terreno em que a comarca foi construída
Período:	14 de abril de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6087**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Bonfim, Normandia e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	29 de março a 02 de abril de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6125**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e Zona Rural do Município de Caracarái/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	Dia 17 e nos períodos de 01 a 02, 10 a 11, 15 a 16, 21 a 22, 23 a 24, 25 a 26, 28 a 29 e 30 a 31 de março de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6490**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Emissão de certificado digital e recebimento do mesmo
Período:	21 de março e 08 de abril de 2011

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Moreira Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/5307**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Entregar armas para destruição	
Período: 24 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Márcio André de Sousa Sobral	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/6494**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de São João da Baliza e Caroebe/RR

Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 21 a 24 de março de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1782**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 3º, I, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 12.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 14.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/6042**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo: Cumprimento mandados judiciais

Período: 31 de março de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça
Ana Lilian Maia Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 5595/2011

Origem: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Assunto: Solicita devolução de valor recolhido erroneamente referente à custas judiciais

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XX, da Portaria nº 841/2011, autorizo o ressarcimento do valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) recolhidos erroneamente ao FUNDEJURR por **MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA.**
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providenciar a transferência do valor para a conta corrente informada à fl. 10.

Boa Vista, 07 de abril de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário Geral, em exercício

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 08 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 556 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.07 a 03.08.2011.

N.º 557 – Tornar sem efeito a republicação da Portaria n.º 537, de 06.04.2011, publicada no DJE n.º 4528, de 08.04.2011, que concedeu ao servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 04.01 a 02.02.2012.

N.º 558 – Conceder à servidora **KAREN GESSELLY MENDES RODRIGUES**, Assessora Especial II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 03 a 12.11.2011, 23.02 a 04.03.2012 e 21 a 29.05.2012.

N.º 559 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.06.2011 e 25.07 a 03.08.2011.

N.º 560 – Alterar as férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 22.09 a 01.10.2011, 09 a 18.01.2012 e 26.03 a 04.04.2012.

N.º 561 – Conceder ao servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 15.06 a 02.07.2011.

N.º 562 – Alterar o recesso forense da servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, anteriormente marcado para os períodos de 14 a 24.03.2011 e 08 a 14.06.2011, para serem usufruídos nos períodos de 29.03 a 05.04.2011 e 27.06 a 06.07.2011.

N.º 563 – Conceder ao servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, folga compensatória no período de 18 a 20.04.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21.01.2011 e 12 e 13.02.2011.

N.º 564 – Conceder à servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Chefe de Gabinete de Juiz, folga compensatória nos dias 08, 11, 18, 19 e 25.04.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10, 11 e 19.04.2010 e 15 e 16.05.2010.

N.º 565 – Conceder à servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 04 a 08.04.2011.

N.º 566 – Conceder ao servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 08 a 11.04.2011.

N.º 567 – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, concedida pela Portaria n.º 1 573, de 24.11.2010, publicada no DJE n.º 4439, de 25.11.2010, anteriormente marcada para o dia 25.04.2011, para ser usufruída no dia 13.10.2011.

N.º 568 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, no período de 16 a 25.02.2011.

N.º 569 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, no período de 17 a 23.03.2011.

N.º 570 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Chefe de Gabinete de Juiz, no dia 14.03.2011.

N.º 571 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, no período de 16 a 18.03.2011.

N.º 572 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, no período de 03 a 17.03.2011.

N.º 573 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 11 a 25.03.2011.

N.º 574 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, nos dias 02 e 03.03.2011.

N.º 575 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, nos dias 10 e 11.03.2011.

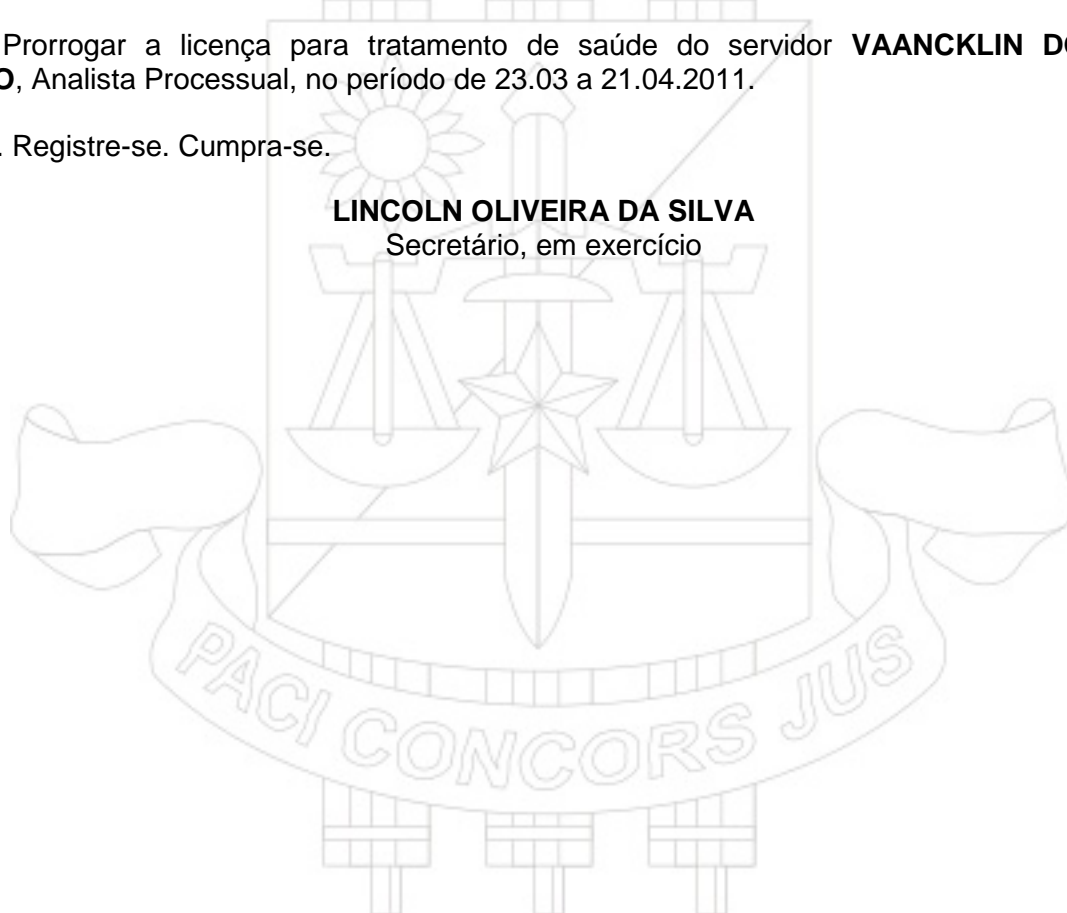
N.º 576 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, no dia 15.03.2011.

N.º 577 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, no período de 23.03 a 21.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo nº 5687/2011

Origem: Comarca de Bonfim

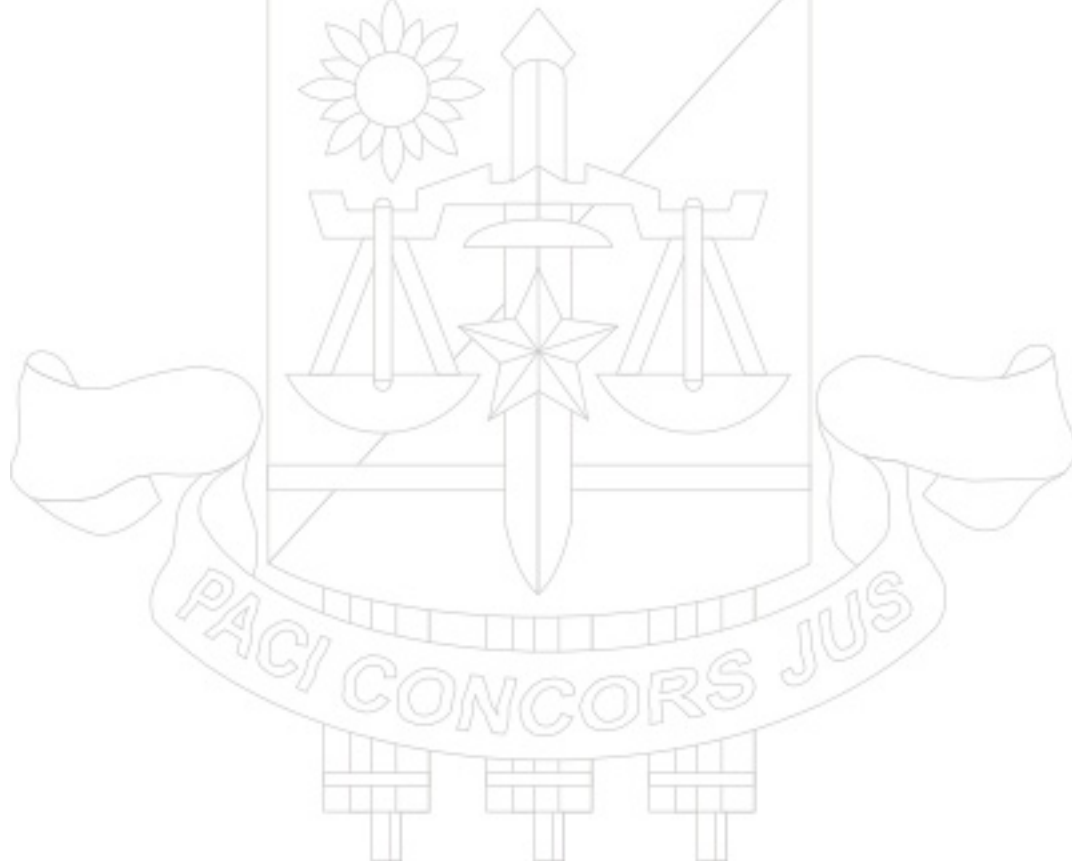
Assunto: Solicita interrupção de férias referente ao exercício 2010 do servidor Luciano Sampaio de Moraes.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria da Presidência nº 841/2011, INDEFIRO o pedido de interrupção de férias referente ao período de 12 a 18.03.2011, referente ao exercício de 2010, com base no art. 74 da LCE nº. 053/01 c/c art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº. 11/2008;
3. Publique-se.
4. Após à Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas em Exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/04/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	008/2011	Referente ao P.A. nº 64258/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a confecção, fornecimento e montagem de mobiliário pra compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico – Termo de Referência, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	MOBRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 497.730,00	
PRAZO:	O contrato terá vigorará até o recebimento definitivo do mobiliário, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observando o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2005. O prazo de confecção e instalação do mobiliário será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, no termos do art. 57 da Lei 8.666/93. O mobiliário, objeto deste certame, deverá apresentar garantia mínima de 05(cinco) anos, devendo ser efetuadas quantas manutenções se fizerem necessárias durante o período.	
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2011.	

Vinicius Arruda
Secretário de Gestão Administrativa,
Em exercício



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003351-AM-N: 121	000118-RR-A: 151, 166
004236-AM-N: 121	000118-RR-N: 159, 260, 387, 415
013827-BA-N: 187	000120-RR-B: 418
010422-CE-N: 121	000123-RR-B: 352
012320-CE-N: 404	000124-RR-B: 099, 335
013604-CE-N: 141, 270	000125-RR-E: 142, 149, 162
007090-DF-N: 100	000128-RR-B: 140, 256
009007-MG-N: 160	000130-RR-B: 118
062016-MG-N: 160	000136-RR-E: 136
070839-MG-N: 160	000138-RR-E: 133, 367
006884-MT-A: 383	000140-RR-N: 330
007977-MT-N: 383	000144-RR-A: 099, 335
010377-MT-N: 383	000144-RR-B: 261
010790-MT-N: 279	000145-RR-N: 258
003943-PB-N: 111	000149-RR-N: 109, 120, 224
013562-PB-N: 111	000153-RR-N: 123
000910-RO-N: 112, 203, 255	000155-RR-B: 144, 302, 339
001731-RO-N: 186, 203	000155-RR-N: 095, 104, 373
000003-RR-N: 125	000157-RR-B: 350
000005-RR-A: 113	000158-RR-A: 107, 133, 155, 266, 278
000005-RR-B: 111, 381	000162-RR-A: 134, 135, 136
000021-RR-N: 099	000165-RR-A: 406
000030-RR-N: 338	000167-RR-A: 166
000034-RR-N: 253	000168-RR-E: 121
000041-RR-E: 117	000169-RR-N: 118
000042-RR-N: 175	000171-RR-B: 128, 141, 263, 268, 269
000047-RR-B: 258	000172-RR-E: 112
000051-RR-B: 128	000175-RR-B: 110, 115
000052-RR-N: 215, 248	000177-RR-N: 409
000055-RR-N: 095, 258	000178-RR-N: 111, 143, 148, 172, 189, 201, 361
000056-RR-A: 130	000180-RR-E: 141
000074-RR-B: 096, 098, 119, 144, 146, 152, 153, 164, 165, 170, 171, 262, 264, 265, 270, 271, 272, 273, 276, 277, 281, 285, 287, 288, 290, 292, 293	000181-RR-A: 143
000074-RR-N: 264	000184-RR-A: 095
000077-RR-A: 414	000185-RR-A: 128
000077-RR-E: 115	000187-RR-E: 106
000078-RR-A: 124	000187-RR-N: 111, 125, 258
000081-RR-N: 095	000188-RR-E: 131, 136
000082-RR-N: 207	000189-RR-N: 361
000084-RR-A: 096	000190-RR-B: 100
000087-RR-B: 112, 126, 140, 256	000190-RR-N: 404
000094-RR-E: 129	000191-RR-E: 359
000099-RR-N: 392	000194-RR-N: 105
000100-RR-B: 174, 176, 179, 253	000200-RR-E: 095, 104, 373
000105-RR-B: 114, 116, 253, 258	000203-RR-N: 111, 137, 143, 148, 172, 189, 361
000112-RR-N: 143	000205-RR-B: 097, 103, 131, 165, 180, 181, 183, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 211, 216, 217, 218, 219, 220, 224, 226, 227, 228, 229, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 248, 249, 283, 284, 291
000113-RR-B: 125	000208-RR-A: 120
000114-RR-A: 136, 142, 145, 149, 191	000208-RR-B: 325
000114-RR-B: 157	000208-RR-E: 160
000116-RR-B: 424	000209-RR-E: 104, 373
	000210-RR-N: 309, 341, 418
	000212-RR-N: 120, 174, 185, 192, 323
	000213-RR-B: 104, 146, 186, 260, 262

000213-RR-E: 131, 145, 156, 162
000215-RR-B: 101, 102, 173, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 202, 203, 209, 210, 212, 214, 221, 223
000215-RR-E: 141, 263
000218-RR-B: 396
000223-RR-A: 102, 126, 283, 363, 402
000224-RR-B: 100, 157, 263
000225-RR-E: 114, 116, 253
000225-RR-N: 147
000226-RR-B: 150, 213, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235
000226-RR-N: 148, 160, 424
000231-RR-N: 127
000233-RR-B: 136
000235-RR-N: 120, 289
000236-RR-N: 101, 191
000237-RR-N: 259
000240-RR-B: 263
000240-RR-N: 263
000242-RR-N: 106
000243-RR-B: 222
000246-RR-B: 331, 337, 340, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349
000247-RR-B: 128, 289
000248-RR-B: 286
000254-RR-A: 136, 329
000257-RR-N: 334, 340
000258-RR-N: 121
000259-RR-B: 255, 256
000262-RR-N: 168, 367
000263-RR-N: 129, 132
000264-RR-A: 106, 143, 148, 172, 189
000264-RR-B: 100, 140, 242, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 274, 280
000264-RR-N: 115, 117, 123, 131, 136, 142, 145, 149, 156, 203, 267, 275
000269-RR-N: 117, 142, 145, 149
000270-RR-B: 162, 424
000271-RR-A: 167
000273-RR-B: 167, 172, 247, 254
000276-RR-A: 187, 209
000277-RR-A: 108, 156, 273
000277-RR-B: 279, 367
000281-RR-N: 127
000282-RR-N: 118
000285-RR-N: 282
000286-RR-A: 175
000287-RR-B: 112, 121, 186, 203
000288-RR-A: 403
000288-RR-B: 112
000295-RR-A: 167
000297-RR-A: 132
000299-RR-N: 121, 191, 346
000300-RR-A: 416
000300-RR-N: 122
000303-RR-B: 154, 259
000305-RR-N: 174, 185, 192
000307-RR-A: 107, 168
000309-RR-B: 100
000315-RR-A: 266
000316-RR-A: 079, 319
000316-RR-N: 129, 148
000317-RR-N: 116, 158
000321-RR-A: 424
000323-RR-A: 131
000323-RR-N: 098
000327-RR-N: 119, 161
000331-RR-N: 115
000332-RR-B: 136
000333-RR-N: 332, 333, 336
000342-RR-A: 416
000349-RR-N: 099
000352-RR-A: 099
000352-RR-N: 133
000353-RR-A: 223, 250
000355-RR-N: 254
000356-RR-A: 123
000357-RR-A: 122, 313
000358-RR-N: 180, 181, 183, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 211, 216, 217, 218, 219, 220, 224, 226, 227, 228, 229, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 248, 249
000362-RR-A: 358
000379-RR-N: 095, 109, 139, 140, 141, 147, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 162, 163, 164, 254, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 275, 276, 278, 279, 281, 285, 286, 287, 290, 294
000385-RR-N: 133, 367
000391-RR-N: 191
000394-RR-N: 160, 424
000408-RR-N: 096
000409-RR-N: 225
000410-RR-N: 096, 098, 099, 105, 106, 165
000413-RR-N: 284
000420-RR-N: 124, 148, 257
000424-RR-N: 095, 104, 108, 138, 139, 141, 147, 150, 155, 157, 163, 164, 166, 169, 170, 171, 172, 257, 259, 265, 268, 271, 276, 277, 279, 281, 282, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294
000430-RR-N: 133
000431-RR-N: 258
000436-RR-N: 154
000441-RR-N: 422
000444-RR-N: 268, 269
000446-RR-N: 269
000447-RR-N: 111
000451-RR-N: 414
000452-RR-N: 108, 262
000458-RR-N: 099
000467-RR-N: 095, 104, 373
000473-RR-N: 295
000474-RR-N: 180, 181, 183, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 211, 216, 217, 218, 219, 220, 224, 226,

227, 228, 229, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 248, 249

000479-RR-N: 292

000483-RR-N: 361

000484-RR-N: 128

000493-RR-N: 306

000501-RR-N: 367

000505-RR-N: 108, 399

000506-RR-N: 182

000507-RR-N: 294

000508-RR-N: 282

000509-RR-N: 121

000520-RR-N: 121

000521-RR-N: 110

000530-RR-N: 258

000532-RR-N: 291, 294

000542-RR-N: 127

000550-RR-N: 131, 136, 314, 315

000552-RR-N: 322

000554-RR-N: 261

000556-RR-N: 133

000557-RR-N: 128, 424

000561-RR-N: 254

000564-RR-N: 132, 329

000567-RR-N: 381

000568-RR-N: 128

000576-RR-N: 361

000584-RR-N: 210, 213, 236

000595-RR-N: 107

000627-RR-N: 124, 264

000635-RR-N: 403

000637-RR-N: 354

000643-RR-N: 106, 148

000686-RR-N: 126

012639-SC-N: 154

130524-SP-N: 142, 145

179097-SP-N: 311

196403-SP-N: 175, 177, 178, 182, 186, 187, 188

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 0005524-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005524-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.127,52.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

002 - 0005220-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005220-5

Autor: J.P.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 212,75.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0005226-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005226-2

Autor: M.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 505,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0005222-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005222-1

Autor: Ermesson Santos da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005223-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005223-9

Autor: Samantha de Sousa Flores e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/01/2011. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005224-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005224-7

Autor: Odevir Brito Flores e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005225-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005225-4

Autor: Jorge Mário Peixoto de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2011. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0003851-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003851-9

Autor: Ezequiel Ribeiro dos Santos Filho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

009 - 0005024-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005024-1

Indiciado: F.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005027-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005027-4

Indiciado: W.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

011 - 0005023-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005023-3

Réu: Ederaldo Kraemer

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0004935-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004935-9

Indiciado: J.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004936-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004936-7

Indiciado: A.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005026-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005026-6

Indiciado: A.M.D.

Distribuição por Dependência em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 0004868-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004868-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004872-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004872-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004879-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004879-9

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004881-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004881-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004892-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004892-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004893-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004893-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004894-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004894-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004898-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004898-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004952-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004952-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004955-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004955-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004958-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004958-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004969-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004969-8

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004970-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004970-6

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004973-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004973-0

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004987-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004987-0

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004997-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004997-9

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004998-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004998-7

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005001-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005001-9

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

033 - 0017054-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017054-6

Indiciado: A.S.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004862-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004862-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004870-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004870-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004877-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004877-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004890-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004890-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004891-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004891-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004895-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004895-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004947-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004947-4

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004948-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004948-2
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004956-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004956-5
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004966-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004966-4
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004974-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004974-8
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004989-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004989-6
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004999-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004999-5
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005000-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005000-1
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005002-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005002-7
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005003-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005003-5
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005019-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005019-1
Indiciado: R.N.C.R.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005523-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005523-2
Indiciado: A.W.S.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

052 - 0005022-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005022-5
Autor: L.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

053 - 0004871-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004871-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004878-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004878-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004882-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004882-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004896-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004896-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004899-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004899-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004903-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004903-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004953-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004953-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004954-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004954-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004957-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004957-3
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0004959-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004959-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004961-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004961-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0004963-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004963-1
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004967-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004967-2
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004968-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004968-0
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0004978-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004978-9
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0004984-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004984-7
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0004988-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004988-8
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005004-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005004-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0005016-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005016-7
Indiciado: M.M.B.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0005522-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005522-4
Indiciado: A.A.L.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

073 - 0005021-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005021-7
Réu: J.G.L.D.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

074 - 0002921-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002921-1
Infrator: J.A.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

075 - 0002918-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002918-7
Executado: W.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002919-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002919-5
Executado: J.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0002920-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002920-3
Executado: W.D.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

078 - 0193777-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193777-2
Indiciado: C.S.O.
Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0197926-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197926-1
Indiciado: A.M.S.
Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

080 - 0449765-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449765-7
Réu: Sebastião Thery Chaves Vieira
Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

081 - 0004281-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004281-8
Indiciado: G.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011. Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0004282-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004282-6
Indiciado: A.S.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011. Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0004283-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004283-4
Indiciado: H.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011. Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0004284-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004284-2
Indiciado: F.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011. Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0004285-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004285-9
Indiciado: R.B.I.E.L.-.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011. Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004818-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004818-7
Réu: Geanne Baldez Duarte
Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

087 - 0017958-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017958-8
Réu: Dyonyel Rodrigues de Oliveira
Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

088 - 0004286-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004286-7
Indiciado: J.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004287-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004287-5
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

090 - 0004233-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004233-9
Indiciado: W.R.V.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0004234-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004234-7
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0004288-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004288-3
Indiciado: J.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004291-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004291-7
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

094 - 0001610-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001610-1

Indiciado: F.N.S.
Transferência Realizada em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

095 - 0019605-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019605-2

Autor: Eleide Gomes Mota e outros.

Réu: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Danilo Silva Evelin Coelho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

096 - 0071395-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071395-1

Autor: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício

097 - 0100365-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100365-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sebastiano Martinelli

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 0106599-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106599-2

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

Desapropriação

099 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Decisão: Cuidam os autos de ação de desapropriação, com sentença transitada em julgado, na qual foi determinado: -Com a juntada da prova da consignação acima referida, expeça-se mandado de imissão de posse definitiva em favor do Município de Boa Vista, referente às áreas respectivas, valendo esta sentença como título hábil para transcrição junto ao Registro de Imóveis-. (Sublinhei). Pois bem, o valor global das indenizações já foi depositado em juízo, no início do processo, (fls 76). Sobre o valor depositado não incidiu impugnação, o que determinou sua homologação na sentença. Considerando este fato, conclui-se que a

obrigação da desapropriante foi cumprida, impondo-se o deferimento do pedido de fls. 555/562. Já o pedido formulado às fls. 542/548 não merece conhecimento. A matéria formulada pela parte deveria assumir uma das formas previstas em lei e obedecer aos prazos nela estabelecidos, para viabilizar o seu processamento. Contudo, o pedido formulado não é recurso de apelação, mormente porque formulado após o trânsito em julgado da sentença; também não se trata de ação rescisória, nem de impugnação ao cumprimento de cumprimento da sentença. Logo, não há o que ser conhecido. Expeça-se em favor do Município de Boa Vista o mandado de imissão de posse definitiva da posse dos imóveis remanescentes, descritos nos Laudos de Avaliação nº 04/2002 e 05/2002, adjudicando os bens expropriados ao patrimônio do expropriante, valendo a sentença como título hábil para transcrição no Registro de Imóveis, que deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Diligências necessárias. Com a resposta do mandado e do Cartório de Registro de imóveis, venham os autos conclusos para decisão. Int. B. V., 07 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Embarg. Exec. Fiscal

100 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente do Agravo, todavia, mantenho a decisão de fls. 314/324 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Execução Fiscal

101 - 0003812-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003812-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ir Alvarenga e outros.

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Josué dos Santos Filho

102 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o exequente em cinco dias: requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 05/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

103 - 0130552-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130552-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Leilão DESIGNADO para o dia 11/05/2011 às 11:30 horas. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

104 - 0019609-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019609-4

Autor: Mariano Machado de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Diógenes Baleeiro Neto, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

105 - 0128650-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rimatla Queiroz

106 - 0140093-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Magdalena Schaffer Ignatz, Sabrina Amaro Tricot, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0147485-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte, Eugênia Louriê dos Santos

108 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

109 - 0160329-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160329-3

Autor: Joao Rodrigues Lima Filho

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Monitória

110 - 0184858-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho

Final da Decisão: ... Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade, constituindo-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, consoante previsão contida no art. 1.102-Código de Processo Civil, à vista da revelia da requerida. Expeça-se mandado de citação e penhora. Fixo honorários profissionais na base de 15% (quinze por cento) do valor do débito. Boa Vista, 31/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Ato Ordinatório: AO AUTOR-RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO E PENHORA. (PORT. 07/10).

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Robélia Ribeiro Valentim

Procedimento Ordinário

111 - 0164839-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: César Augusto dos Santos Rosa

Despacho: Retifico despacho de bloqueio, que, por se tratar de verbas de natureza alimentícia, seja bloqueado o percentual de 10% (dez por cento) de cada uma das contas de Cesar Augusto Santos Rosa,

liberando-se, de imediato, os demais valores bloqueados. Boa Vista, 04/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

5ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

112 - 0106650-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106650-3

Autor: Megafarma

Réu: Trc Refrigeração Ltda

Despacho: Defiro(fl.171).Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite, Regina Peniche da Silva

Insolvência Civil

113 - 0106686-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106686-7

Autor: Leny Lobato Pacheco

Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

6ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

114 - 0121186-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121186-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raphaela Silva de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Cumprimento de Sentença

115 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Frigorífico Real

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas referentes a diligência dos oficiais de justiça, conforme Portaria Conjunta 04/10 da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima e da CGJ, no prazo de 30 dias. Boa Vista, 07 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos de Terceiro

116 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Autor: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte

requerente para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 07 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã. ** AVERBADO **
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Monitória

117 - 0028496-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028496-3
Autor: Vidraçaria União Ltda
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Petição

118 - 0106037-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106037-3
Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Réu: Marilene Lopes de Araújo
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo as partes para, em 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Boa Vista (RR), em 07/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.
Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

119 - 0160616-59.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160616-3
Autor: Cislandy Maria Gomes
Réu: Urban do Brasil Aropecuária
FINALIDADE: Informar a parte Autora que os autos encontram-se em Cartório e permanecerão pelo prazo de 30 dias aguardando o peticionante, e que após este prazo os mesmos serão devolvidos ao arquivo. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Procedimento Ordinário

120 - 0007632-03.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007632-0
Autor: Diocese de Roraima
Réu: Folha de Boa Vista e outros.
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo as partes para manifestar sobre documentos juntados às fls. 311/315, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 07/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

121 - 0186572-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186572-6
Autor: Maria do Socorro de Souza Maia
Réu: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itau
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Impugnada, para, querendo, oferecer a sua oposição, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista (RR), em 07/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier, Vilmar Lana

122 - 0207673-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207673-5
Autor: Terezinha Timóteo da Silva
Réu: Banco Minas Gerais - Bmg
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para apresentar réplica a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Reinteg/manut de Posse

123 - 0157550-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157550-9
Autor: Leni Pereira Viana
Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 07/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho, Rogiany Nascimento Martins

7ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

124 - 0105363-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105363-4
Autor: J.G.J. e outros.
Réu: J.G.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Litigioso

125 - 0024544-41.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024544-4
Autor: J.B.H.
Réu: E.M.C.H.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRB, Dr(a). LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Illo Augusto dos Santos, José Milton Freitas, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

126 - 0027462-18.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027462-6
Autor: W.P.S.
Réu: A.F.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

Inventário

127 - 0043093-02.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.043093-9
Autor: Vladimir Nunes Alves
Réu: Espólio de Leci Ribeiro Alves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

128 - 0055494-33.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055494-4
Autor: Francisco Batista de Araújo
Réu: Espólio de Noemia Ribeiro de Araújo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Pedro de Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

129 - 0083615-03.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083615-6
Autor: Avani Lopes Farias
Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

130 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Autor: Veralucia Lopes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

131 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Florisval de Lima Cordovil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárison Tataira da Silva

133 - 0159556-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Dircinha Carreira Duarte, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

134 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Espólio De: Cícero João de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

135 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Separação Consensual

136 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****Ação Civil Improb. Admin.**

137 - 0174338-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Despacho: Verifica-se que até a presente o Douto Órgão Ministerial não foi intimado pessoalmente da sentença prolatada, diante disso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência da sentença proferida, bem como se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Ação Civil Pública

138 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.E.L. e outros.

Despacho. 1. Certifique o trânsito em julgado da sentença. 2. Ao contador; 3. Após, intime-se os réus para pagarem as custas processuais. Boa Vista, RR, 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

139 - 0198578-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198578-9

Autor: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, RR 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

140 - 0151021-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151021-9

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Cumpra-se o despacho de fls. 184. Boa Vista, RR, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0204031-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204031-9

Autor: Richardson Silva dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Cumprim. Prov. Sentença

142 - 0089327-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089327-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

143 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cmí Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho. Quanto ao interesse do Estado no presente feito tal já foi

8ª Vara Cível**Expediente de 07/04/2011**

objeto de decisão de fls. 186/187, que não foi o objeto de recurso, pelo que determino o retorno dos autos à Vara Cível correspondente. Boa Vista, RR, 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

144 - 0079312-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079312-6

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

145 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 06/04/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

146 - 0093517-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093517-2

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

147 - 0107283-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107283-2

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

148 - 0111934-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111934-4

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Laerth Paixão de Oliveira

Assim, sendo tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível Originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

149 - 0116915-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116915-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

150 - 0135016-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135016-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/a e outros.

Despacho: 1. Quanto ao pedido contido no item "a", requeira nos autos respectivo; 2. Defiro o pedido item "b". Boa Vista, RR 06 de abril 2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

151 - 0138280-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138280-9

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

152 - 0141663-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141663-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César

Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

153 - 0142678-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142678-8

Autor: Rafaela Mendes Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Cumpra-se o despacho de fls. 55. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

154 - 0154168-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154168-3

Autor: Joel de Menezes Neibuhr

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Joel de Menezes Niebuhr, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0181944-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181944-2

Autor: Antonio de Souza Matos

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte

156 - 0185302-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185302-9

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

157 - 0171286-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171286-2

Autor: Faber Herculano Barroso

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

158 - 0222083-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222083-8

Autor: Domingos Sousa Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos À Execução

159 - 0096312-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096312-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ng Saraiva da Silva

Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0106715-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106715-4

Autor: Norte Brasil Telecom Sa

Réu: o Estado de Roraima

Decisão. Diante disso, acolho os embargos de declaração para, integralizando a sentença reificar o número da anulatória mencionada para (010.04 097318-1), bem como extinguir os presentes embargos com análise de mérito, determinando a juntada da sentença proferida nos autos de ação anulatória, bem como extinguir a execução fiscal correspondente. Honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das causas. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2011. . (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho, Wellington Alves de Oliveira

161 - 0142617-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142617-6

Autor: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima
Réu: Ministério Público do Estado de Roraima
Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

162 - 0146852-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146852-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Omega Engenharia Ltda

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

163 - 0147935-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147935-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rafaela Mendes Sobral

Expeça-se Certidão de Crédito. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

164 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rafaela Mendes Sobral

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

165 - 0155132-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155132-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimunda Figueiredo de Sousa

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

166 - 0171145-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171145-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia de Matos Moura e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

167 - 0174099-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174099-6

Autor: Diogenio Mayer

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

168 - 0184429-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184429-1

Autor: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Helaine Maise de Moraes França

169 - 0198290-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198290-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fabio Pimentel Camarao

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

170 - 0219402-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219402-5

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Ivanete Ancieto e Silva

Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente os Embargos, haja vista que a execução veio desacompanhada dos documentos. Condeno os Embargados ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$

1.500,00 (mil e quinhentos reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Todavia, deixo de extinguir a execução eis que após a citação do Estado os exequentes emendaram a inicial com a juntada dos documentos correspondentes, pelo que determino que seja feito nos autos de execução nova citação para o Estado de Roraima, em atenção ao princípio da celeridade, haja vista que a extinção da execução teria como consequência a propositura de uma nova execução (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Exec. C/ Fazenda Pública

171 - 0214531-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214531-6

Exequente: Ivanete Ancieto e Silva

Executado: o Estado de Roraima

Junte-se cópia da sentença processo n.º 010.09.219402-5. Após, proceda-se com a citação do Estado de Roraima, conforme determinação. Boa Vista, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

172 - 0004774-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Decisão: Assim, sendo tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível Originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

173 - 0009246-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009246-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0009567-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009567-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz

175 - 0009654-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009654-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Final da Sentença: "...Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Paulo da Silva, Suely Almeida

176 - 0009660-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009660-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Cruz da Silva

Despacho. Arquivem-se, sentença proferida às fl.40. Boa Vista, RR, 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

177 - 0009791-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009791-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com

nossas homenagens. Boa Vista, RR 30/03/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0009938-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009938-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Milton Miranda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0015609-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015609-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/a
Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 30/03/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

180 - 0015745-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015745-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgisa Lima Tome

Final da Sentença: "...Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais , arquivem-se. P.R.I.." Boa Vista, 07 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0038329-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038329-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0044960-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044960-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.

Final da Sentença: "...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. P.R.I.." Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, John Pablo Souto Silva

183 - 0048280-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048280-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços

Final da Sentença: "...Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais , arquivem-se. P.R.I.." Boa Vista, 07 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0049906-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049906-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Lima de Oliveira e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0076236-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076236-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

Despacho: Defiro o pedido de fls. 208. Dessa forma, expeça-se termo de penhora sobre os direitos dos contratos de alienação fiduciária do veículo referido às fls. 196, fazendo constar nos contratos de financiamento a referida penhora. Boa Vista, RR 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

186 - 0083511-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083511-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 227. Desapensando-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

187 - 0083516-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083516-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Final da Sentença: "...Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Quanto a penhora realizada às fls. 75, não garante o juízo por já ter sido desconstituída no autos nº 01008 185422-5. levantem-se todas as restrições existentes (fls. 75). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais , arquivem-se. P.R.I.." Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória

188 - 0087827-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087827-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

189 - 0087916-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

190 - 0091151-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091151-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil S/A, a fim de que proceda com a transferência do valor depositado para a conta informada às fls. 183. Boa Vista, RR 06 de abril 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0093339-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093339-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Cumpra-se fls. 51 e 51-v. Boa Vista, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

192 - 0094300-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

193 - 0094309-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094309-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

I- Nomeio como Curadora Especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Intime-se-a para ciência do encargo; IV- Encaminhe-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0094312-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094312-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva

Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de

penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 07 de abril 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0100473-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100473-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva

Despacho: Ao Exequente para que junte, em 5 dias, nova CDA, constando o nome do novo proprietário do imóvel em que recai a cobrança de IPTU. Boa Vista, RR 01 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0100506-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100506-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amélia Queiroz de Oliveira

Final da Sentença: "... Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal, como resolução do mérito, execução fiscal pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794 ,I e 269, II, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existente. P.R.I.C." Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 0101037-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101037-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0101203-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101203-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, RR, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0101214-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101214-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Despacho: Intime-se o executado nos termos do artigo 475-I e J do CPC. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0101215-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101215-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0101437-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101437-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Farima B Vasconcelos

Final da Sentença: "...Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais , arquivem-se. P.R.I.." Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0101531-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101531-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Final da Sentença: "... Posto isso, e tudo que mais consta dos autos,

julgo extinta a presente fiscal com resolução do mérito, pelo pagamento total da dívida nos termos dos artigos 269,II e 794 do CPC. Com custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado. Pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existestes.. P.R.I.C." Boa Vista, 04 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 0101557-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101557-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

204 - 0101591-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101591-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Despacho: Intime-se o executado nos termos do artigo 475-I e J do CPC. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0101850-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101850-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0105994-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105994-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Borges Junior

Despacho: Suspendo a presente execução por 6 (seis) meses. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0106052-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106052-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira

Suspenda a presente execução por 6(seis) meses. Boa Vista,RR, 06 de abril de 2011. (a)César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0107555-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107555-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista, RR 04 de abril 2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 0114815-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114815-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se Termo penhora. Após, intime-se o executado para querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha Rodrigues

211 - 0115152-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115152-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

I- Nomeio como Curadora Especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-

se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0115227-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115227-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carliito V Sales e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0115229-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115229-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 117, dessa forma, expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, RR 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

214 - 0115230-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115230-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista, RR 04 de abril 2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 0115271-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115271-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Despacho: Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR 01 de abril 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

216 - 0116352-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116352-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0119768-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119768-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito

Despacho: Defiro a transferência de valores requerida às fls. 97. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0121905-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121905-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0121996-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121996-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0123158-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123158-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinez Silva Viana

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0127487-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127487-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Despacho: Defiro a quebra do sigilo fiscal do executado, Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 0127495-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros.

Final da Sentença: "...Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Nestor Marcelino

223 - 0127517-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127517-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros.

Final da Decisão: "... Diante do exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal referente à CDA 14.610, com resolução do mérito, pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC. No entanto, com relação às CDAs nº 12.626 e 12.641, prossiga-se o processo executivo e proceda-se à citação do executado, informando o valor do débito atualizado às fls. 176. No tocante às custas e aos honorários, postergo a análise para o final da prestação jurisdicional. P.R.I. Boa Vista, 07 de abril 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

224 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Intime-se o executado para, querendo, opor embargos, no prazo legal. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0128625-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128625-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros.

Manifeste-se o Exequente Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

226 - 0128698-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128698-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0129108-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129108-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0130241-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130241-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio De: Amaro Freire de Queiroz

I- Nomeio como Curadora Especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Despacho: Indefiro por ora o pedido de fls. 88; Intime-se o executado para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0136556-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136556-4

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

231 - 0139429-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139429-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal, como resolução do mérito, execução fiscal pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794 ,I e 269, II, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existente. P.R.I.C." Boa Vista, 06 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

232 - 0141209-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: Intime-se o executado nos termos do artigo 475-I e J do CPC. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

233 - 0141282-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141282-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a G Siqueira Pinheiro

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

234 - 0147293-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147293-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

235 - 0154827-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154827-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

Expeça-se o mandado de penhora, conforme requerido às fls. 60. Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

236 - 0155677-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155677-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se Termo penhora. Após, intime-se o executado para querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

237 - 0157322-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157322-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a a Gomes e outros.

Despacho. Manifeste-s o exequente. Boa Vista, RR, 06/04/2011 (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0157447-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157447-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0158278-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158278-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Chaves

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 10/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0159608-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159608-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Manifeste-se o exequente, comprovando se os veículos são de propriedade do executado. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0159802-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159802-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0159960-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159960-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 04/04/ 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de

Advogado(a): Marcelo Tadano

243 - 0160820-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160820-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me

Cite-se conforme fl. 64. Boa Vista, RR 01 de abril de 2011. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0161254-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161254-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. Paula de Oliveira - Me

Despacho: Ao Exequente para que junte em 5 dias nova CDA, onde conste o nome da Executada. Boa Vista, RR 01 de abril de 2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0161792-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161792-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista, RR 04 de abril 2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

246 - 0162652-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162652-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

247 - 0163132-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163132-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

248 - 0163932-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163932-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

Despacho. Manifeste-s o exequente. Boa Vista, RR, 06/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0163983-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163983-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Washington Luis Guedes de Souza e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR 04/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0164378-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164378-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Final da Decisão: "... Diante do exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal referente às CDAs 14.119, 14.152, 14.151, 14.139, 14.140, com resolução do mérito, pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC. No entanto, com relação à CDA nº 14.125, prossiga-se o processo executivo e proceda-se à citação do executado, informando o valor do débito atualizado às fls. 203. No tocante às custas e aos honorários, postergo a análise para o final da prestação jurisdicional. P.R.I. Boa Vista, 07 de abril 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

251 - 0164603-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164603-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

252 - 0166317-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166317-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

Despacho: Analisando os autos verifiquei o que fora juntado Minuta do BACENJUD estranhas ao processo. Desentranhem-se fls. 58/59. Junte-se a Minuta que esta acoplada na contra capa. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 01/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

253 - 0053490-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053490-4

Autor: Itikawa Industria e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco V. de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

254 - 0154775-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154775-5

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçalves

255 - 0167152-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167152-2

Autor: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Réu: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Petição

256 - 0155393-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155393-6

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

257 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

258 - 0009430-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009430-7

Autor: Conrad Hall

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígila

259 - 0096777-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096777-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 04/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

260 - 0101854-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

261 - 0103046-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103046-7

Autor: L Kotinski

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araujo Guerra

262 - 0103881-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

263 - 0122108-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Saletto Tonelli P. de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

264 - 0122892-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1.Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, encaminhando cópia de fls. 385/390; 2. Defiro vistas dos autos requerida às fls. 385, pelo prazo de 05 dias. Após, arquivem-se estes,

tendo em vista que já existe execução pelo meio virtual. Boa Vista, RR 06/04/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Leoni Rosângela Schuh, Mivanildo da Silva Matos, Pedro Paulo da Silva

265 - 0135584-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

266 - 0137176-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137176-0

Autor: Elizabeth de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

Cumpra-se o despacho de fls. 138. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

267 - 0142955-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142955-0

Autor: Adalberto Gomes Evaristo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04/04/2011 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

268 - 0143614-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

269 - 0143972-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143972-4

Autor: Maria das Chagas da Silva Coelho

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista - Pmbv

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

270 - 0146625-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

271 - 0147146-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147146-1

Autor: Luciano Frank da Silva Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

272 - 0148120-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0150476-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150476-6

Autor: José Francisco Santos Sobral e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

274 - 0158302-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158302-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

275 - 0159893-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159893-1

Autor: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

276 - 0160429-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

277 - 0160792-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160792-2

Autor: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

278 - 0161485-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161485-2

Autor: Edilson Honorato Caldeira

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

279 - 0165478-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

280 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

281 - 0166609-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

282 - 0169063-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169063-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

283 - 0169255-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

284 - 0171230-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171230-0

Autor: Francisco Lima de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

285 - 0173390-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

286 - 0181945-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181945-9

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa

Réu: o Estado de Roraima
Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

287 - 0183388-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

288 - 0184407-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

289 - 0184448-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

290 - 0184923-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184923-3

Autor: Nath Vinicius Oliveira dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

291 - 0187243-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187243-3

Autor: George de Oliveira Melo

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

292 - 0188828-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188828-0

Autor: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

293 - 0190353-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

294 - 0202089-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

295 - 0018221-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018221-0

Réu: Jefferson Freire de Lima

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 26 de abril de 2011, às 10h30.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Ação Penal Competên. Júri

296 - 0000776-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.000776-0

Réu: Alexandre Lemos Ferreira

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0022077-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022077-7

Réu: Rogerio das Chagas Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0026173-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026173-0

Réu: José Tabosa Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0087931-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087931-3

Final da Decisão: "... Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas. Boa Vista, 07/04/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0089188-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089188-8

Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0102129-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0114679-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR EDVAL ALMEIDA PINTO, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, duas vezes, c/c artigo 29, em concurso com o artigo 211, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. E ainda, IMPRONUNCIO o acusado, do crime de furto qualificado, tipificado no art. 155, § 4º, IV, do CPB. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado encontra-se solto, devendo assim permanecer. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/04/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

303 - 0118897-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0173403-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173403-1

Réu: Marcelo Silva Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0181923-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181923-6

Réu: James dos Santos Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Vista dos autos à defesa para se manifestar com relação às testemunhas ausentes e, havendo interesse em ouvi-las, apresente os endereços atualizados, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência. 07/04/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

307 - 0198451-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198451-9

Réu: Josemar Matheus da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0208631-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208631-2

Réu: Rafael Candido Castilho de Mendonça

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

309 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Decisão: Não recebo o recurso, tendo em vista a falta de um dos seus pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. A sentença foi lida em plenário e, logo após, foi o réu colocado imediatamente em liberdade, conforme alvará de soltura de fls. 223, com cópia da sentença no referido mandado. Ademais, a publicação da sentença se dá com a leitura pelo juiz em plenário. Assim, o recurso interposto contra a sentença proferida em plenário do Tribunal do Júri tem o seu prazo contado a partir da data da respectiva sessão de julgamento...Boa Vista, 06/04/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

310 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0000915-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000915-5

Réu: Freitas Moraes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Roberto Chaim Mansur Junior

312 - 0004785-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004785-8

Réu: Rubelmar Castro de Souza

Decisão: Recebo a denuncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 406 do CPP. Junte-se as folhas de antecedentes. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Boa Vista/RR, 07/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

313 - 0004788-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004788-2

Réu: Rubelmar Castro de Souza

FINAL DE DECISÃO"... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA, mantendo a sua prisão preventiva para preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/04/2011. Maria AParecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

1ª Vara Militar

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

314 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ermani Torres Gonzaga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

Termo Circunstanciado

315 - 0203582-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203582-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

316 - 0063910-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063910-7

Réu: Leonardo Gomes Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0112137-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112137-3

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADA QUALQUER DAS CIRCUNSTANCIAS DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA PRECONIZADAS NO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) DETERMINO A CITAÇÃO DA ACUSADA LINDA PEREIRA (...) BOA VISTA/RR, 05/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0154216-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154216-0

Réu: Adilson Barbosa Souza

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADA QUALQUER DAS CIRCUNSTANCIAS DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA PRECONIZADAS NO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (...) BOA VISTA/RR, 05/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0215327-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215327-8

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

320 - 0014595-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014595-1

Réu: T.C.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0017987-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017987-7

Réu: A.S.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0018109-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018109-7

Réu: José Francisco Andrade Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Ação Penal - Ordinário

323 - 0023255-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

324 - 0025377-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO HILTON DA SILVA CONCEIÇÃO (...) BOA VISTA/RR, 07/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

325 - 0023183-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA DO ACUSADO PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE(ARTIGO 402 DO CPP). BOA VISTA/RR, 05/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

326 - 0024007-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024007-2

Réu: Edilson Honorato Silva

Decisão: Revogada a prisão. (...) SENDO ASSIM, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 316 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINAR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE EDILSON HONORATO SILVA (...) BOA VISTA/RR, 07/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

327 - 0204158-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204158-0

Réu: Adenildo Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0219547-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219547-7

Réu: Deybed Paiva da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0221137-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221137-3

Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro e outros.

Intimação do Advogado de Defesa do acusado CÉLIO ISNAR para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

330 - 0070008-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (375), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

331 - 0074225-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (820), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

332 - 0076579-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (219), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

333 - 0089826-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/05/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

334 - 0106771-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106771-7

Sentenciado: Alessandro Pereira Alves

"PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDULTO FORMULADO PELO(A) REEDUCANDO(A) ACIMA INDICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 7.420/2010, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE CONFORME ARTIGO 107, II, DO CÓDIGO PENAL, FICANDO MANTIDOS OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/11. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

335 - 0127407-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (196), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

336 - 0134013-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, com fulcro no arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

337 - 0183953-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183953-1

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (228), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

338 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)."..." PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (292), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

339 - 0191222-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191222-1

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (232), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

340 - 0204114-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204114-3

Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 29/03/2011. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

341 - 0207690-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207690-9

Sentenciado: Sidney Souza de Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (125), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

342 - 0002017-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002017-0

Sentenciado: Julio Cesar de Souza Ferreira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 18/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

343 - 0003120-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003120-1

Sentenciado: Madison de Oliveira Vasconcelos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. 41, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

344 - 0003132-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003132-6

Sentenciado: Jadison Tabosa de Oliveira

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

345 - 0003165-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003165-6

Sentenciado: Adão Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 (quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

346 - 0005039-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005039-1

Sentenciado: Elison da Silva Seabra

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/03/2011 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

347 - 0010417-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010417-2

Sentenciado: Karina Lezet Campos Horta

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls. (352/353), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a

22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

348 - 0001015-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001015-3

Sentenciado: Romerito da Costa Gomes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

349 - 0001016-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001016-1

Sentenciado: Raweila dos Reis de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 206 (duzentos e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o outro pedido de remição de fls. (20/23) em virtude do período em estudo ser concomitante com horário de trabalho, evitando-se a duplicidade de dias remidos... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

350 - 0130101-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130101-5

Réu: Fernando Pantaleao de Souza Junior

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO IV, C/C ART. 115, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JUNIOR PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) BOA VISTA/RR, 06/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

351 - 0009410-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009410-0

Indiciado: K.R.M.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0010120-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010120-2

Réu: W.J.S.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE ABRIL DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

353 - 0010844-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010844-7

Réu: Daniel Fontes da Silva

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 05 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0014449-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014449-1

Indiciado: A.S.R. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MAIO DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

355 - 0004832-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004832-8

Indiciado: F.N.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0004833-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004833-6

Indiciado: A.L.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

357 - 0126240-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126240-7

Réu: Eugenio Pereira dos Santos

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

358 - 0000260-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000260-6

Autor: W.R.C.J.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE ABRIL DE 2011 às 10h05min.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedim. Investig. do Mp

359 - 0015525-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015525-7

Réu: A.L.M.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Termo Circunstanciado

360 - 0000716-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000716-7

Indiciado: R.L.C.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação

do Ministério Público, e pugna pela extinção de punibilidade de JOÃO LUIZ CABRAL, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

361 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/06/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geysen Rodrigues Lira

362 - 0058666-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058666-2

Réu: Alexandre de Barros e Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0058968-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058968-2

Réu: Francisco Wilson Silva Caldeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/06/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

364 - 0069626-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069626-3

Réu: Osman Vieira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/06/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0072337-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072337-2

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0076141-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076141-2

Réu: Edmar Trajano dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0087593-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/06/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

368 - 0096413-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096413-1

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/06/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0102488-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102488-2

Réu: Nelson Antonio de Araujo e Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0126153-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126153-2

Réu: Jihan Ramide da Silva Assen

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0128251-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128251-2

Indiciado: A.P.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Indiciado ANTONIO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 07 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0133346-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133346-3

Réu: Sebastião Gomes Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0142271-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142271-2

Réu: João Ramalho da Silva Teles

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/06/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

374 - 0155121-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155121-1

Réu: José Garcia de Andrade

Sentença: "1. RELATÓRIO. Relatados em audiência. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1. DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA. Acolho as teses para desclassificar a imputação inicial para o crime de posse irregular de arma de fogo. Neste sentido, é inconteste o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de um dos elementos do tipo. Jamais houve caracterização da tipicidade, tendo em vista a ocorrência da abolição criminis temporária. Concluo pela atipicidade do fato. 2.2. DO CRIME DE RESISTÊNCIA A PRISÃO. O crime tem pena máxima de 2 anos de detenção, com prazo prescricional de 4 anos que deve ser reduzido pela metade diante da maioridade septuagenária do Réu. Não há causas de interrupção ou de suspensão do prazo prescricional, tendo transcorrido o biênio no lapso compreendido entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia. 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOSÉ GARCIA DE ANDRADE da acusação de cometimento do crime de posse irregular de arma, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal e para declarar a extinção da punibilidade em relação ao crime de desobediência. Sem custas. Publicada em audiência. Aguarde-se o prazo de 60 dias para regularização da propriedade da arma e da autorização para seu uso, sob pena de a inércia ser interpretada como abandono e ser encaminhada para destruição. Registre-se, após o transcurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011." JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0158582-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158582-1

Réu: Isaias Maia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/06/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0161193-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161193-2

Réu: Marcos Aurelio da Silva Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/06/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0166384-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166384-2

Réu: Jose Tancredo da Silva Simao

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0173520-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173520-2

Indiciado: M.L.C.C. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0178071-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178071-1

Réu: Eliezer Nascimento da Silva

Sentença: "O fato se deu no dia 6 de dezembro de 2007. O recebimento da denúncia em fls. 02 resta nulo por seu equívoco quanto ao procedimento previsto na Lei 11.343/06, não havendo causas de suspensão ou interrupção do processo. O artigo 30, da citada Lei impõe um biênio para a imposição e execução de pena no presente caso. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Encaminhem-se o material apreendido em fls. 11 para destruição. Registre-se. Arquivem-se, após as comunicações devidas". Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0179481-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179481-1

Réu: Magno Lourenço dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0195494-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195494-2

Réu: Ivan Pereira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/06/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Marcio Santiago de Morais

382 - 0197544-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197544-2

Réu: Danilo Pereira Lima

Audiência interrogatório designada para o dia 02/06/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: J.R.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

384 - 0007186-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007186-8

Réu: H.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0009617-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009617-0

Réu: J.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0010731-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010731-6

Réu: Raimundo Nonato Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0013399-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013399-9

Réu: G.J.S.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/05/2011, às 11h30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

388 - 0016068-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016068-7

Réu: Marcelo Nascimento de Meireles

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0018006-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018006-5

Réu: J.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0001585-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001585-5

Réu: D.O.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0002475-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002475-8

Réu: V.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

392 - 0025484-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025484-2

Réu: Josivam Rodrigues da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/06/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Ação Penal - Sumário

393 - 0018090-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018090-9

Réu: Geraldo Magela Rocha

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0000249-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000249-9

Réu: Izael das Chagas de Sousa Gos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

395 - 0005891-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005891-5

Réu: Andrette Barbosa de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

396 - 0194927-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194927-2

Réu: Bernardo Santos Ericeira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/06/2011 às 15:40 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Med. Protetiva-est.idoso

397 - 0014779-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014779-0

Réu: Lindamar Colares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/06/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0213030-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213030-0

Indiciado: G.A.S.

Decisão: "Acolho o aditamento supressivo da denúncia. Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Alvará para levantamento da importância documentada em fls. 20 a 21, verso em nome da Vítima SUELY GOMES TEIXEIRA portadora do RG 377.047-8 SSP/RR e do CPF 765.997.363-00. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

399 - 0178038-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178038-0

Indiciado: R.G.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ROGÉRIO GOMES DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR 07 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

400 - 0220887-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220887-4

Réu: Nadir Pereira da Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0016076-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016076-0

Indiciado: J.O.S.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato JOSÉ ODAIR SALES BATISTA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR 07 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

402 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Despacho: 1. Expeça-se precatória para Caracaraí para intimação pessoal do réu (fl. 422) sobre a pronúncia. 2. Após, ao MP, para ciência da pronúncia e apresentação de contrarrazões ao RESE. 3. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06/04/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

403 - 0026401-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz

Despacho: Intimem-se os advogados de defesa (fl. 231), via DJE, para apresentação das alegações finais. Boa Vista, 06/04/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

404 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Wellington Ramos dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

405 - 0065347-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065347-0

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0104956-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104956-6

Réu: Marlon Gomes Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

407 - 0107458-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107458-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0146933-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146933-3

Réu: Ednaldo Coelho da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

FACULTO AO ADVOGADO DO RÉU, SOB PENA DE REVELIA, NOS MOLDES DO ART. 367, DO CPP, A APRESENTAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU, EM TEMPO HÁBIL, A FIM DE QUE SEJA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA NA QUAL SE PROCEDERÁ AO INTERROGATÓRIO...BOA VISTA(RR), 31 DE MARÇO DE 2011. JUIZ DE DIREITO BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

410 - 0155958-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155958-6

Réu: Valmir Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0157441-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157441-1

Réu: Ananias Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0197882-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197882-6

Indiciado: R.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0202632-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202632-8

Réu: Antonio Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0213014-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213014-4

Réu: Joao Marcelo Oliveira de Azevedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

415 - 0002908-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002908-0

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

416 - 0449977-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449977-8

Réu: Vera Lúcia Moraes Cabral e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Rodrigo Guarienti Rorato

417 - 0000801-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000801-9

Réu: Ronan Soares Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 06/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Despacho: R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 05/04/2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 15/04/2011 às 09 horas.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Tarcisio Laurindo Pereira

Med. Protetivas Lei 11340

419 - 0004277-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004277-6
 Indiciado: J.A.S.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0004278-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004278-4
 Indiciado: R.A.S.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumaríssimo

421 - 0003521-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003521-8
 Indiciado: R.R.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

422 - 0003473-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003473-2
 Indiciado: B.S.D.
 DECISÃO - INDEFERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA(...) Necessária assim a manutenção da prisão preventiva do ofensor BERESFORD DA SILVA DANIEL, para garantia da execução das medidas protetivas de urgência deferidas à vítima, na forma do art. 313, IV, do CPP, razão por a qual denego o seu pedido de revogação de sua prisão cautelar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
 Advogado(a): Lizandro Iccassati Mendes

423 - 0004217-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004217-2
 Indiciado: M.R.F.N.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

424 - 0000231-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000231-7
 Recorrente: C.E.R.
 Recorrido: R.N.F.L.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-N: 012
 000144-RR-A: 011
 000245-RR-B: 014, 018
 000248-RR-B: 011
 000519-RR-N: 007
 000536-RR-N: 018
 000598-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000286-19.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000286-0
 Autor: União Fazenda
 Réu: Jomir Rut Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000353-81.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000353-8
 Autor: Banco do Brasil
 Réu: Odorico Fernandes Cavalcante
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.959,99.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

003 - 0000252-78.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000252-4
 Indiciado: F.S.Q.
 Transferência Realizada em: 07/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0000314-84.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000314-0
 Autor: Iolanda Silva Gomes
 Réu: Gerson Araújo Moura
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000323-46.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000323-1
 Requerente: Francisco das Chagas da Conceicao
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000346-89.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000346-2
 Requerente: Leandro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Petição**

007 - 0000294-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000294-4

Autor: Ney Gonçalves

Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

15/04/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Réu: A.G.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 07/04/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Juizado Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Termo Circunstanciado**

008 - 0000301-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000301-7

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

009 - 0000313-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000313-2

Indiciado: O.R.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/propried. Indust.

014 - 0014081-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014081-3

Réu: Dalva da Rocha Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução da Pena

015 - 0008679-06.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008679-8

Sentenciado: Josias Pinto Pereira

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0000270-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000270-4

Indiciado: J.R.P.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000322-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000322-3

Indiciado: L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 07/04/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Juizado Cível****Expediente de 07/04/2011****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Alimentos - Lei 5478/68**

010 - 0001207-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001207-7

Autor: M.R.O.A.

Réu: R.M.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

011 - 0000208-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000208-6

Autor: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Réu: Alceu Turiano Matos Antunes

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor a seguir transcrito:

Ciente da interposição do recurso de agravo.2-Expeça-se ofício à

delegacia policial responsável pelo inquérito, nos termos do pedido à

fls.310.3- Diligências necessárias. CCI 25.03.2011.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco José Pinto de

Mecêdo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Petição

018 - 0014327-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014327-0

Autor: Francisco Virino de Lima

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Decisão: Defiro o requerido à fl. 177. Intime-se a ré para que cumpra

voluntariamente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

execução (art. 52, III da Lei 9.099/95) forçada nos termos do art. 475-J

c/c art.52, IV da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo sem comprovação do

pagamento, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido

de penhora online. Cumpra-se, CCI/RR, 05 de abril de 2011.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Frago de Andrade

Imissão Na Posse

012 - 0001059-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001059-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Criminal**Expediente de 07/04/2011****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Proced. Administrativos**

013 - 0009671-64.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009671-4

Autor: P.H.R.S. e outros.

Termo Circunstanciado

019 - 0000830-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000830-7

Indiciado: G.C.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000254-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000254-7

Autor: Michele de Cassia Sousa Chagas

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 004

047247-PR-N: 010, 012

000193-RR-B: 010

000208-RR-A: 007

000231-RR-N: 007

000253-RR-B: 022

000260-RR-N: 011

000263-RR-N: 015

000269-RR-A: 007

000270-RR-B: 010

000271-RR-B: 013

000288-RR-A: 017

000293-RR-A: 006, 013

000351-RR-A: 014

000362-RR-A: 015

000394-RR-N: 010

000441-RR-N: 013

000451-RR-N: 012

000564-RR-N: 011

000582-RR-N: 005

000635-RR-N: 017

084206-SP-N: 004

178033-SP-N: 010

Busca e Apreensão

004 - 0011905-81.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011905-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco Denilton Andrade Me

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo para eventual interposição de recurso. Após, venham os autos conclusos. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

005 - 0012802-12.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012802-3

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Rildo Pires Silva

Despacho: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas (fl.46), sob pena de ter incluindo seu nome em dívida ativa. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

006 - 0013154-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013154-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Elto Pereira Borralho

Despacho: 1 - Certifique-se o trânsito em julgado, 2 - após, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas. 3- após o retorno dos autos, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas, sob pena de ser inscrito em dívida ativa. 4 - Publique-se. 5 - Demais expedientes necessários. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Embargos À Execução

007 - 0013336-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, opostos por MARIA DAS GRAÇAS SANCHO TORRES, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo. Custas e honorários pela embargante, os últimos fixados em 15% do valor da causa. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DJE. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Angela Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Lucilia Gomes

Execução de Alimentos

008 - 0001413-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001413-0

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0000182-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000182-0

Autor: Z.P.N.

Réu: K.J.N.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 0012979-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012979-9

Autor: Adelice Alves da Rocha Paiva

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: 1 - Cumpra-se o item "V" do despacho de fl. 158, sendo que

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000118-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000118-4

Autor: K.B.C.M. e outros.

Réu: K.A.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000235-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000235-6

Autor: Fernanda Jessica Silva Lima e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

a parte requerida se fez representar pelo Gerente da Agência Mucajaí (fl. 135). 2 - Aguarde-se eventual apresentação do rol de testemunhas pelo requerido intimando-as, se for o caso, para a AIJ. 3 - Demais expedientes necessários. 4 - Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci, Luciana Rosa da Silva

011 - 0013226-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013226-4

Autor: Nathalia Tuany Pereira Alves

Réu: Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Mucajaí e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

012 - 0010089-35.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2011 às 10:45 horas.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

013 - 0012878-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Despacho: Solicite-se a devolução da carta, no estado em que se encontra. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

014 - 0000095-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000095-6

Autor: A.C.F.S.

Réu: V.J.S.

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos em seguida, se for o caso. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Agassis Favone de Queiros

015 - 0001005-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001005-4

Autor: José Washington Roriz Cunha

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/06/2011 às 09:30 horas.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rárisson Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

016 - 0000184-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000184-6

Réu: Joao Paulo James

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

017 - 0000627-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000627-6

Autor: Jeferson Garcia Barbosa

Réu: Agropecuária Garoa Ltda

Despacho: Redesigne-se a audiência. Intimem-se as partes. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

018 - 0001298-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001298-5

Autor: Raimundo Ferreira Pereira Filho

Réu: Banco Investicred/pontocred

Despacho: Aguarde-se pedido de levantamento do valor, pelo autor, por trinta dias. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001299-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001299-3

Autor: Raimundo Ferreira Pereira Filho

Réu: Banco Itaucard/fininvest

Despacho: Aguarde-se pedido de levantamento do valor, pelo autor, por trinta dias. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime Propried. Imaterial

020 - 0011379-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011379-5

Indiciado: A.M.S.

Sentença: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 57, com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição em relação à contravenção de embriaguez e declaro extinta a punibilidade de ANDRÉ MONTEIRO DA SILVA e, com fulcro no artigo 386, III, do CPP, por analogia, determino o arquivamento dos autos em tela, em relação ao delito de desacato. Publique-se. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

021 - 0012534-55.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012534-2

Indiciado: A.L.F.

Sentença: Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO LIVIO FERREIRA. Sem custas. Publique-se. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 0013170-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013170-4

Indiciado: A.A.P.B.

Sentença: (...) Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO ALCEMIR PINHO BEZERRA em relação a ambos os feitos, dado que se trata de duplicidade de autos, contendo o mesmo objeto de investigação (fl.32). Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza

Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

023 - 0000949-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000949-4

Indiciado: L.M.C. e outros.

Sentença: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de L.M.C. e C.A.S. com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000957-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000957-7

Indiciado: S.R.S.

Sentença: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO RIOS DA SILVA com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001099-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001099-7

Indiciado: A.S.L. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de ADRIANO DA SILVA LIMA e PRICIANO DA SILVA LIMA. Sem custas. Publique-se. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 023

000292-RR-N: 019

000360-RR-A: 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018

000377-RR-N: 021

212016-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Guarda

001 - 0000510-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000510-6

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000509-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000509-8

Autor: F.p.l.

Réu: F.s.c.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000511-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000511-4

Autor: Keirrone Sousa dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

004 - 0000513-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000513-0

Indiciado: L.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Execução de Alimentos

005 - 0001379-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001379-7

Autor: M.C.N.G. e outros.

Réu: E.R.G.

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

006 - 0009369-46.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009369-2

Autor: Perminia Sousa Menezes e outros.

(...) Pelo exposto, julgo os requerentes carecedores de ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) Rorainópolis/RR, 07 de abril de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0001540-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001540-4

Autor: Valdivino Ferreira de Souza

Réu: Inss

Final da Decisão: "Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim de dar regular ao feito, com as seguintes providências: a) Defiro justiça gratuita; b) Cite-se, como requer o autor. P.R.I. Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

008 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

Final da Decisão: "Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a) Defiro justiça gratuita; b) Cite-se, como requer o autor. P.R.I. Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0001975-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001975-2

Autor: Francisco de Assis Ferreira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0001976-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001976-0

Autor: Aguinaldo Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0001977-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001977-8

Autor: Antonio Ferreira Neto

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

012 - 0001978-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001978-6

Autor: Ariston Alves de Oliveira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

013 - 0001979-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001979-4

Autor: Floripes Santos de Freitas

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0001980-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001980-2

Autor: Francisco da Silva

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0001981-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001981-0

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0001983-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001983-6

Autor: Maria Amelia Patricia de Araujo

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0001984-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001984-4

Autor: Manoel Messias Ferreira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001988-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001988-5

Autor: Maria de Fatima Costa de Oliveira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença com o fim da dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 05 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Tutela/curatela - Nomeação

019 - 0000434-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000434-9

Autor: E.B.

Réu: N.N.D.

Despacho: "1. DESENTRANHE-SE A CONTRA-FÉ(FLS.08/13),RENUMERANDO-SE AS FOLHAS DOS AUTOS;2.OBSERVE-SE QUE A CONTRA-FÉ DEVE ACOMPANHAR O MANDADO DE CITAÇÃO;3.DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA;4.COMPLETE O AUTOR A INICIAL QUANTO AO VALOR DA CAUSA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART.259,VI, DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.5.INTIMEM-SE.Rlis,05.04.11.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Andréia Margarida André

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

020 - 0007935-56.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007935-4

Réu: Leoelza de Souza Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0010021-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010021-6

Réu: Piterson Rodrigues de Oliveira

Audiência ADIADA para o dia 26/04/2011 às 14:30 horas.
Advogado(a): Luiz Eduardo Travassos Neto

022 - 0001388-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001388-8

Réu: Francisco Quirino da Silva Conceição

Audiência ADIADA para o dia 10/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Proced. Jesp Cível

023 - 0001769-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001769-9

Autor: Ranier Antunes Peres

Réu: Banco Bradesco Financiamentos

(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Determinando a improcedência do pedido de indenização por danomoral e a condenação do requerido a instituição financeira BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, no aporte de \$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com juros moratórios a contar da citação, com supedâneo ao art. 219, do CPC, e art. 405 do Código Civil, e a correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso, Súmula 43 do STJ, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do Código Civil, em favor do requerente.(...)Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Infância e Juventude

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Autorização Judicial

024 - 0000361-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000361-4

Autor: N.S.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Guarda

001 - 0000532-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000532-3

Autor: A.H.F.S.

Réu: L.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

002 - 0000541-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000541-4

Indiciado: F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000542-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000542-2

Indiciado: L.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

004 - 0000539-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000539-8

Autor: M.A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Averiguação Paternidade

005 - 0021804-47.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021804-7

Autor: M.J.A.O. e outros.

Réu: V.P.S.

Vistos e etc. Com espede na Lei 5.478/68, FIXO os alimentos definitivos no valor de 18,5% do salário mínimo vigente, a saber, R\$ 100,00, devendo ser pago a partir do dia 07 de maio de 2011, em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial dos menores a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. Homologando o acordo fixado pelas partes, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 269, III, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. Devendo o requerido VICENTE PEREIRA DE SOUSA depositar os valores na conta Bancária ou entregar-los mediante recibo, a representante do menor a senhora MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA na conta corrente da genitora nº 9436-6, agência: 3783-4, Banco do Brasil. Com a inclusão do nome do seu genitora VICENTE PEREIRA DE SOUSA, e da filiação avoenga paterna: JOÃO TRAJANO DE SOUSA e MARIA PEREIRA DE SOUSA, pelo cartório com a devida atribuição, conforme anexado às fls. 08 dos autos, devendo o respectivo cartório remeter a segunda via da certidão de nascimento com a devida averbação aos autos, devendo a requerente levá-lo no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Sendo

descumprida a prestação alimentícia, poderá gerar prisão civil nos termos do Art. 5º, LXVII, da Constituição Cidadã. Determino a guarda definitiva dos menor a sua genitora, expedindo a devida certidão, garantindo ao genitor o direito a visitas nos finais de semana, férias e feriados. As partes renunciam o prazo recursal. Saem às partes intimadas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

006 - 0000495-62.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000495-3
Autor: M.F.C.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000184-RR-A: 007
000277-RR-B: 001
000542-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Ação de Cobrança

001 - 0000104-78.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000104-6
Autor: Cleidiana Souza Silva
Réu: Município de Alto Alegre
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000096-04.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000096-4
Autor: J.S.S.
Réu: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000100-41.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000100-4
Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima
Réu: N Gomes Me
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 0000102-11.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000102-0

Autor: Cleudecy Rodrigues Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000108-18.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000108-7
Réu: Ana Paul a C.souz
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

006 - 0000098-71.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000098-0
Autor: F.C.L. e outros.
Réu: F.A.S.(
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Ação Penal

007 - 0007157-18.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.007157-3
Réu: Egidio Correa Lira
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Inquérito Policial

008 - 0000005-45.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000005-7
Réu: Waldecir Soares da Silva
INTIMAÇÃO do advogado do Réu Dr. WALLA ADAIRALBA BISNETO, OAB/RR 542, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08/06/2011 às 10h:30min, na sede deste Juízo.Alto Alegre/RR, 07 de abril de 2011.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Infância e Juventude

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Guarda

009 - 0000073-58.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000073-3
Autor: J.S.S. e outros.
Criança/adolescente: L.T.S. e outros.
"Diante do exposto, homologo a guarda das crianças Lívia Trajano de Sousa e Brenda Vitória Trajano de Sousa em nome da autora Laide de Souza Vieira, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC." AA, 04/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 006

000190-RR-N: 006

06/04/2011. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000266-50.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000266-9

Réu: Maria Edivalda de Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000272-57.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000272-7

Réu: Francisco Carlos da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000273-42.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000273-5

Réu: Luan Peres Furtado

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000274-27.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000274-3

Réu: Felisneto Jose da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

005 - 0000262-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000262-8

Autor: J.A.N.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

006 - 0001155-43.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001155-1

Réu: Lindomar Antonio Zandonadi

Final da Decisão: Ante o exposto, mantenho o recebimento da denúncia oferecida contra os acusados. Registre-se e autue-se, remanejando-a para o adequado, como abertura de ação penal. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o denunciado, seu advogado via DJE, as testemunhas de acusação, as de defesa e o Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I.C. Pacaraima-RR,

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000165-72.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000165-9

Réu: Fábio Brandão Júnior

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000166-57.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000166-7

Réu: Damásio Pedro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Representação Criminal

003 - 0000163-05.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000163-4

Indiciado: F.S.

Final da Decisão: Portanto, presentes os requisitos da "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de FREDSON SAGICA. Expeça-se o respectivo mandado de prisão. Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado de prisão, se necessário. Bonfim, 06 de abril de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000164-87.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000164-2

Indiciado: F.J.W.

Final da Decisão: Portanto, presentes os requisitos da "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO JOSÉ WILLIANS, vulgo, "Tucunaré". DA BUSCA E APREENSÃO. Diante da informação de que o representado poderia ter cometido vários crimes nesta localidade, o que vem reforçado pelos BO's e demais documentos juntados na representação, faz-se necessário o deferimento desse pedido. Posto isso, adotando como fundamentação as mesmas razões acima, DEFIRO o pedido de busca e apreensão. Expeçam-se os respectivos mandados. Bonfim, 06 de abril de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/04/2011

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz de Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01004093239-3, ação de Execução, em que é exequente **OSCAR MAGGI** e executado **MAIA'S AGRICOLA LTDA. e outros**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2011, a partir das 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/05/2011, a partir das 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, 1º andar, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras, registrado no CRI sob a matrícula nº24468, de n. 15, da quadra n. XVII no Distrito Industrial, Nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: medindo 50m de frente e fundo; medindo 100 metros pelos lados esquerdo e direito, ou seja, a área de 5.000m². Avaliado em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

01 (um) lote de terras, registrado no CRI sob a matrícula nº24465, n. 16, da quadra n. XVII no Distrito Industrial, Nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: medindo 50m de frente e fundo; medindo 100 metros pelos lados esquerdo e direito, ou seja, a área de 5.000m². Avaliado em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do **DEPOSITÁRIO JUDICIAL SR. JACY FERREIRA DE MENDONÇA.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 180.000,00(cento e oitenta mil reais), conforme avaliação realizada em 04/11/2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.343,37(setenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), em 20/08/2004.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado o representante de **MAIA'S AGRICOLA LTDA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Camila Araújo Guerra
Analista Processual/Escrivã

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.906.695-2.

Autor: Banco Itaucard S.A

Réu: ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **199.939.862-91**, para efetuar o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de abril de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 08/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.919.027-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: JOSELIA MARIA DOIMO

Promovido(a): BANCO REAL GRUPO SANTANDER

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.903.024-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: TOGA COMÉRCIO DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Promovido(a): CATIA CRISTINE MAGALHAES HABERT

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.900.730-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA CELIA LOPES SILVA

Promovido(a): PAULO ROBERTO TRINDADE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.901.899-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MATEUS DE CARVALHO SOARES

Promovido(a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUÊNCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.902.716-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: FERNANDA SOARES FRANCA LOPES

Promovido(a): CCM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora, devidamente intimada para a audiência (EP. 04), não compareceu à sessão, estando presente apenas procurador das empresas AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA e SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS as quais não integram o pólo passivo desta lide. Dessa forma, percebe-se que a parte promovente não compareceu na audiência designada nem tampouco justificou sua ausência no processo. Assim, em face da ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista RR, 22 de março de 2011. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.902.379-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)
Promovente: FELIPE THOMAZ MORAES DOS SANTOS
Promovido(a): EUCATUR- EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.900.530-3 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)
Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER
Promovido(a): DANIELE GOMES CAETANO
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora informa que a dívida foi quitada, ocorrendo, in casu, o reconhecimento da procedência jurídica do pedido pela parte ré. ASSIM, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.903.324-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)
Promovente: CHARLISON XAVIER DE SOUZA
Promovido(a): MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUENCIA, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de março de 2011. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.903.472-5 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE (PROJUDI)
Promovente: EDILANE GOMES DE CALDAS
Promovido(a): CAETANO DE TAL
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.081-3 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)
Promovente: CRIS NAMAIARA COUTRIN SILVA
Promovido(a): JEFERSON JUNNIO DA COSTA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte, levando à conclusão de que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito em favor da parte autora, caso haja interesse, para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.914.724-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: MARIA CONCEBIDA DA SILVA
Promovido(a): IVANIRA FIGUEIRA F. MELLO
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 07/04/2011

PROCESSO: 010.2010.902.858-8

AÇÃO: COBRANÇA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQÜENTE: RAIMUNDA BEZERRA COSTA

EXECUTADO: JOSE MILTON LIMA FERREIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 (um) imóvel situado à rua Engenheiro Carlos Geraldo, 370, Centenário, com terreno medindo aproximadamente 480 metros quadrados (40m de fundos X 12m de frente – medidas aproximadas). Apresentando as seguintes benfeitorias: muro de cerca de 2 metros de altura em todo terreno, incluindo portão de chapa ondulada; condomínio/vila/estância com 6 apartamentos, sendo três deles já prontos e outros três em construção. Os apartamentos têm sala, cozinha americana, quarto, banheiro e área de serviço, têm ainda os já prontos, piso em cerâmica, cobertura com telhas de amianto e forro em PVC. Os apartamentos inacabados estão apenas com as paredes levantadas e só um deles está coberto com telhas (amianto).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$. 24.543,81 (Vinte e quatro Mil, Quinhentos e quarenta e três Reais e oitenta e um centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 06/05/2011 às 11:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 26/05/2011 às 11:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e o Juiz Titular o assinou.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/04/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 245, DE 08 DE ABRIL DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, para responder, pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 05ABR11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 246, DE 08 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 183/11, publicada no DJE nº 4519, de 26MAR11, a partir de 05ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 247, DE 08 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 272/10, publicada no DJE nº 4336, de 16JUN10, a partir de 06ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 248, DE 08 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 06ABR11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 140 - DG, DE 08 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 08ABR11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 141-DG, DE 08 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas partir de 28ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 142-DG, DE 08 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 09 a 13MAI11 e 16 a 20MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 143-DG, DE 08 DE ABRIL DE 2011

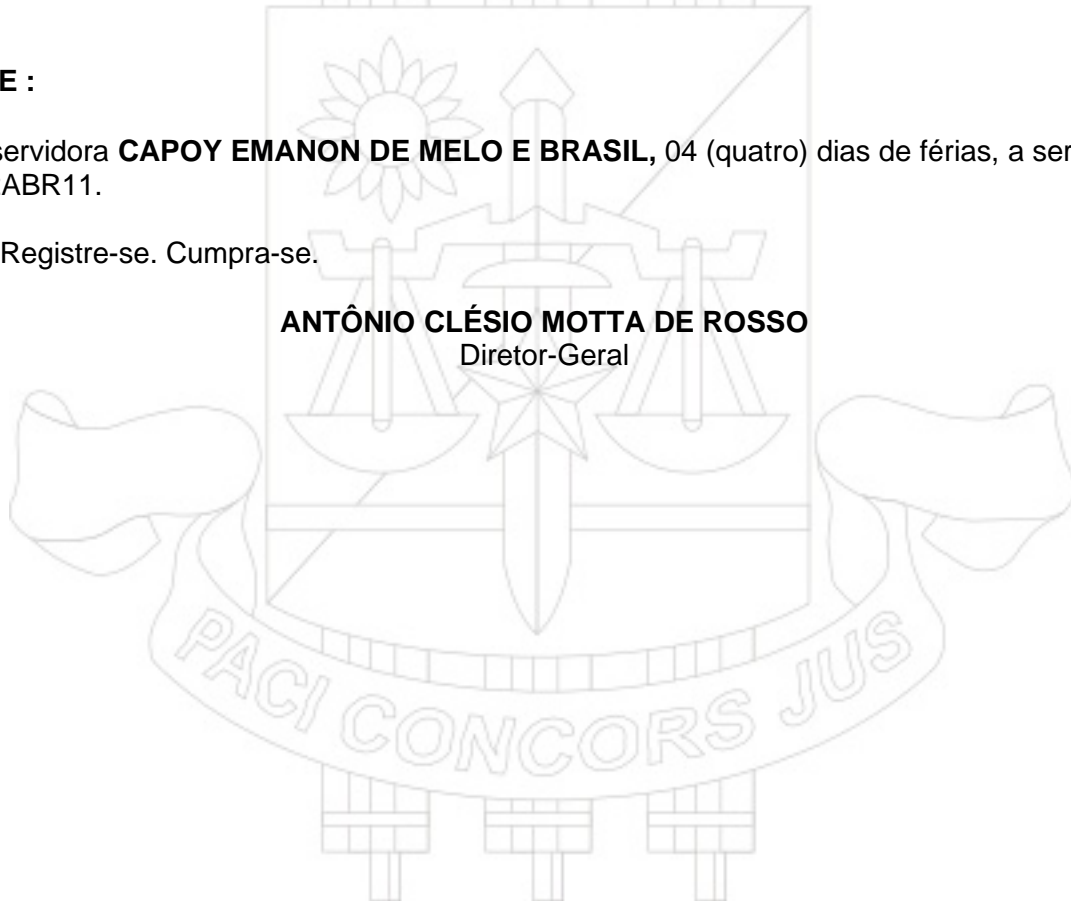
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/04/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 206-A, DE 01 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Boa Vista - RR, no dia 01 de abril do corrente ano, com a finalidade de realizar atendimento à assistido custodiado na Cadeia Pública de Boa Vista, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 220, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 10 a 17 de abril do corrente ano, em decorrência de viagem que fará às cidades de São Paulo-SP e Florianópolis-SC, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 221, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 0102008913950-4 (Ação de Consignação em Pagamento), que tramita junto à 4ª Vara Cível desta Comarca, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 127/11 – 4ª Vara Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 222, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA** para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida V. F. M., junto à Comarca de Boa Vista- RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 224, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido W. M. A., nos autos dos processos nºs 0102009901850-8 (8ª Vara Cível) e 001009901850-8 (Tribunal de Justiça).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1518, com circulação no dia 05 de abril de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 212, do dia 04 de abril do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

"... no período de 11 a 12 de abril do corrente ano..."

LEIA-SE:

"... no período de 10 a 13 de abril do corrente ano..."

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2011**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 54ª (qüinquagésima quarta) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 08 de abril de 2011, às 11:30hs, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Afastamento de membro desta Instituição para exercer o cargo de Secretário de Estado.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 070/2011.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, conforme demonstrativo:

	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Fazer reparos no telhado do núcleo da DPE-RR.	Pacaraima/RR	15.03.11	58,52

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 069/2011.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Realizar manutenção nos equipamentos de informática do Núcleo da DPE-RR.	Alto Alegre/RR	15.03.11	130,63
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.	Alto Alegre/RR	15.03.11	58,52

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando os Processos nºs 069, 070 e 077/2011.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Realizar manutenção nos equipamentos de informática do Núcleo da DPE-RR.	Pacaraima/RR	23.03.11	130,63
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Realizar serviços elétricos e levantamentos das instalações do núcleo da DPE-RR.	Pacaraima/RR	23.03.11	58,52
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar os servidores Demétrio Martins da Silva Neto e Josiel da Silva Souza em viagem de serviço.	Pacaraima/RR	23.03.11	58,52

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando os Processos nºs 069 e 081/2011.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Realizar manutenção nos equipamentos de informática do Núcleo da DPE-RR.	São Luiz do Anauá/RR	29 a 31/03/2011	653,13
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto em viagem a serviço.	São Luiz do Anauá/RR	29 a 31/03/2011	292,60

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 070/2011.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, a contar de 29 de março de 2011, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Fazer reparos nas instalações elétricas do núcleo da DPE-RR.	São Luiz do Anauá/RR	29 a 31.03.11	292,60

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 008/2008

PROCESSO Nº: 034/2008

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2008, firmado entre a DPE/RR e a |Senhora Rosa da Silva Pessoa, oriundo do Processo nº. 034/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Segunda, bem como reajustar o valor mensal do aluguel mediante alteração da Cláusula Terceira, ambas do Contrato Original.

Vigência: O prazo de vigência estipulado na cláusula segunda do Contrato Original, fica prorrogado de 04/03/2011 a 03/03/2012.

Programa de Trabalho: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita Ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.36, Fonte de Recursos: 001;

Valor: O valor Mensal será de R\$ 899,26 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 10.791,12 (dez mil setecentos e noventa e um reais e doze centavos);

Data da Assinatura: 01/03/2011

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e **MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO** – Representando a Locadora.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2011.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 08/04/2011

EDITAL 37

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

